



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00024/2016

Data de autuação
16/03/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.970 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM Nº. 7970, 15 DE março

DE 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos no valor de R\$ 29.462.659,22 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) para as Associações abaixo discriminadas:

Art.	Município	ERB	Localidade	CNPJ	PSJ III (R\$)
1º	Aiuaba	Associação dos Apicultores de Aiuba	Rua José de Moca Feitosa, Bairro Caiçara, Aiuba	07.894.529/0001-45	R\$ 206.986,00
2º	Alto Santo	Associação dos Pescadores do Açude Castanhão	Castanhão Novo	05.862.456/0001-84	R\$ 947.289,26
3º	Apuiarés	Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo	Viração Veneza S/N – Sede Tauá	08.172.776/0001-09	R\$ 192.085,00
4º	Aquiraz	Associação Comunitária do Caracará	Comunidade Delgada	02.804.876/0001-16	R\$ 304.914,00
5º	Aracati	Associação Comunitária de Cajazeiras	Zona Rural de Mata Fresca	06.579.254/0001-92	R\$ 369.102,40
6º	Aracati	Associação Cooperativa Pecuária Boa Esperança	Assentamento Zumbi dos Palmares	10.583.098/0001-00	R\$ 255.846,74
7º	Ararendá	Associação dos Apicultores de Ararendá	Sítio Barros	12.196.434/0001-98	R\$ 270.486,02

NP:000511/2016



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

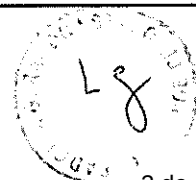
		e Região			
8º	Arneiroz	Associação dos Apicultores do Município de Arneiroz	Sítio Caiçara, Cedro	08.250.633/0001-60	R\$ 194.781,00
9º	Aurora	Associação Aurorense de Apicultura	Sítio Tunga	08.573.193/0001-81	R\$ 255.664,70
10	Barbalha	Associação dos Agricultores Assentados do Sítio Malhada	Barbalha	00.799.555/0001-45	R\$ 264.770,00
11	Barro	Associação dos Apicultores da Comunidade Riachão	Rua Bela Vista. N. 53- Barragem Jaibaras	09.237.420/0001-60	R\$ 184.559,00
12	Baturité	Associação Kolping dos Correntes	Sítio Jordão	63.366.470/0001-93	R\$ 335.451,46
13	Beberibe	Associação dos Apicultores do Sertão de Beberibe	Distrito Forquilha	08.093.961/0001-08	R\$ 349.280,00
14	Campos Sales	Associação dos Apicultores de Campos Sales	CE 187 KM 2	03.640.514/0001-08	R\$ 235.185,65
15	Canindé	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Juá	Distrito de Targinos Assentamento Juá Nova Olinda	01.172.344/0001-40	R\$ 153.967,94
16	Canindé	Associação Comunitária Nova União dos Pequenos Produtores Imóvel Ipueira da Vaca	Distrito de Targinos Assentamento Ipueira da Vaca	35.210.756/0001-40	R\$ 203.902,86
17	Capistrano	Associação de Moradores de Boqueirão de Cima	Sítio Boqueirão	00.449.056/0001-28	R\$ 223.028,84
18	Capistrano	Cooperativa da Agricultura Familiar de Capistrano LTDA	Centro	15.565.679/0001-33	R\$ 386.388,80
19	Capistrano	Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Manga Açudinho	Sítio Manga Açudinho	12.459.103/0001-01	R\$ 189.814,00





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

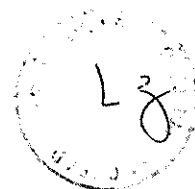
20	Capistrano	Associação dos Produtores Solidários	Sítio Carqueja II	07.608.792/0001-20	R\$ 206.293,00
21	Cariús	Associação dos Aquicultores do Açude Muquem	Sítio Caiçara,	10.550.578/0001-75	R\$ 689.032,00
22	Cariús	Associação dos Apicultores de Cariús	Zona Rural	07.668.328/0001-20	R\$ 209.133,00
23	Cascavel	Associação Comunitária Menino Jesus	Assentamento Menino Jesus Comunidade Brito	07.654.190/0001-00	R\$ 262.568,34
24	Cascavel	Associação Comunitária do Pirangi	Comunidade Riacho do Paulo-Distrito de Vila Soares	07.507.849/0001-03	R\$ 224.835,00
25	Cedro	Associação de Aquicultores do Açude Ubaldinho	Agrovila Distrito de São Miguel	07.469.690/0001-71	R\$ 660.786,66
26	Choró	Associação dos Apicultores do Riachão, Pau D'arco e Croatá	Sítio Riachão	09.005.274/0001-48	R\$ 170.732,42
27	Choró	Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Riacho do Meio	Caiçarinha	00.888.624/0001-97	R\$ 60.854,00
28	Crateús	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa das Pedras	Rua Basílio de Castro S/N, Sucesso	35.045.467/0001-32	R\$ 265.003,00
29	Crateús	Associação de Apicultores de Crateús	Sítio Santo Onofre	08.918.533/0001-69	R\$ 234.779,00
30	Crateús	Associação de Apicultores de Santana	Serra dos Batis-tas, Distrito Monte Sinhon S/N, Zona Rural	12.488.921/0001-24	R\$ 289.221,00
31	Crato	Associação Condomínio Rural Sítio Jenipapo	Distrito de Ponta da Serra Assentamento Jenipapo	04.776.766/0001-13	R\$ 267.299,45
32	Deputado Irapuan Pinheiro	Associação do Centro Social de Bom Princípio	Sítio Bom Princípio Distrito de Baixio	12.474.615/0001-39	R\$ 219.881,60





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

33	General Sampaio	Associação Comunitária do Assentamento Ramalhete	Assentamento Ramalhete	10.781.116/0001-69	R\$ 238.460,80
34	Graça	Associação dos Apicultores do Município de Graça	Comunidade Po-cinhos	08.068.508/0001-33	R\$ 194.806,00
35	Guaiúba	Associação Pio XII de Produtores Rurais	Sítio Poços Distrito de Água Verde	04.836.301/0001-00	R\$ 83.220,00
36	Guaiúba	Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos de Guaiuba	Zona Rural de Dourado	06.867.669/0001-61	R\$ 128.726,40
37	Guaraciaba Do Norte	Associação Carcará Orgânico	Sítio Limoeiro dos Pompeus	14.772.521/0001-71	R\$ 450.635,86
38	Horizonte	Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi Árido LTDA	Rua Juazeiro do Norte, 565- Bairro Coqueiro	03.462.960/0001-61	R\$ 402.806,00
39	Ibiapina	Associação Comunitária de Jurema Norte	Rua José Pires da Rocha, Carcará	05.799.651/0001-07	R\$ 303.019,00
40	Ibicuitinga	Associação dos Produtores da Fazenda Boa Esperança	Fazenda Boa Esperança Distrito Canindezinho	08.607.377/0001-15	R\$ 135.735,30
41	Icó	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Conjunto Posto Agrícola	Conjunto Posto Agrícola Distrito Lima Campos	02.348.348/0001-08	R\$ 580.128,00
42	Icó	Associação dos Apicultores de Icó	Comunidade Coelho- Distrito de Icozinho	08.926.541/0001-57	R\$ 290.010,00
43	Iguatu	Associação dos Fruticultores Iguatuenses	Iguatu	09.524.142/0001-22	R\$ 389.061,00
44	Independência	Associação dos Apicultores (as) Camponezes (as) do Município de Independência	São Jerônimo	13.707.683/0001-63	R\$ 270.304,46





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

45	Ipaporanga	Associação dos Apicultores de Ipaporanga	Açude Novo S/N	11.653.874/0001-64	R\$ 176.471,00
46	Ipu	Associação dos Apicultores de Ipu e Pires Ferreira e Produtores da Agricultura Familiar	Centro	07.625.192/001-70	R\$ 238.850,22
47	Ipueiras	Associação Comunitária de Bom Sucesso, Cacimbão e Boa Esperança	Boa Esperança	00.897.278/0001-03	R\$ 232.588,88
48	Itapiúna	Associação Comunitária da Fazenda Touro	Fazenda Touro	63.366.710/0001-50	R\$ 97.364,08
49	Itapiúna	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José	Assentamento São José	12.459.509/0001-86	R\$ 246.497,22
50	Itatira	Associação Comunitária São Pedro de Alegre	Sindicato Rural de Itatira	00.955.207/0001-10	R\$ 212.924,78
51	Jaguaribara	Associação dos Criadores de Tilápia do Castanhão	Perímetro Barragem do Castanhão – Margem Esquerda	07.445.799/0001-79	R\$ 798.300,00
52	Jaguaribe	Associação Somel dos Apicultores de Jaguaribe	Centro	07.521.202/0001-28	R\$ 181.360,64
53	Jaguaribe	Associação de desenvolvimento comunitário Francisco Moraes do Nascimento	Sítio Moreira II	41.341.082/0001-15	R\$ 169.656,00
54	Jardim	Associação Jardimense de Agroecologia do Sítio Lagoinha	Sítio Lagoinha	09.652.126/0001-15	R\$ 313.667,20
55	Juazeiro Do Norte	Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo	Vila São Gonçalo Distrito Marrocos	04.821.536/0001-29	R\$ 289.641,60

28



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

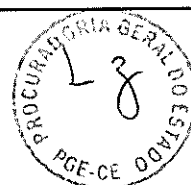
56	Lavras da Mangabeira	Associação de Aquicultores do Açude Rosário	Sítio Riachão	07.333.758/0001-90	R\$ 651.474,00
57	Limoeiro Do Norte	Associação dos Apicultores de Limoeiro do Norte	Canafista de Baixo	04.407.175/0001-79	R\$ 182.595,41
58	Madalena	Associação Comunitária do Sabonete	Distrito de Macaoca Comunidade de Sabonete	00.815.601/0001-52	R\$ 271.858,40
59	Maracanaú	Associação Comunitária Menino Jesus de Praga	Sítio Barreiras	10.498.383/0001-67	R\$ 378.955,00
56	Maranguape	Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Umarizeiras	Umarizeiras	10.439.383.0001-67	R\$ 344.612,80
61	Maranguape	Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis	Rua Alcebíades Barreto S/N Columinjuba	11.842.467/0001-03	R\$ 268.317,00
62	Meruoca	Associação dos Apicultores de Meruoca	Rua Francisco Fonteles, S/N	07.372.623/0001-34	R\$ 212.572,00
63	Missão Velha	Associação dos Produtores de Banana do Sítio Barreiras	Sítio Barreiras	10.519.212/0001-33	R\$ 502.816,25
64	Mombaça	Associação Comunitária São Miguel	Lagoa da Moita Distrito de Catolé	04.674.612/0001-10	R\$ 116.714,40
65	Monsenhor Tabosa	Associação Taboense dos Apicultores	Sítio Olho D'água	06.050.731/0001-28	R\$ 372.384,00
66	Morada Nova	Associação dos Produtores de Lagoa das Bestas e Adjacências	Lagoa das Bestas Distrito Pedras	07.341.363/0001-30	R\$ 190.889,60
67	Morada Nova	Associação dos Apicultores de Morada Nova	Sítio Manoel Lopes, Zona Rural	05.062.612/0001-22	R\$ 249.376,00
68	Mulungu	Associação Comunitária dos Moradores do Rio Nilo	Sítio Rio Nilo	01.140.448/0001-73	R\$ 252.477,50





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

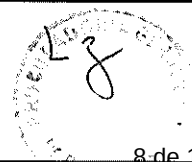
69	Mulungu	Associação Comunitária de Lameirão	Sítio Lameirão	34.986.091/0001-06	R\$	273.191,10
70	Mulungu	Associação Comunitária do Sítio Jardim	Sítio Jardim	34.986.133/0001-09	R\$	268.875,66
71	Novo Oriente	Associação de Apicultores de Novo Oriente	Distrito de Santa-na	06.653.479/0001-41	R\$	347.747,00
72	Orós	Associação Comunitária de Jurema	Palestina	41.344.334/0001-60	R\$	1.595.437,00
73	Palhano	Associação Palhanense de Apicultores	Canto da Cruz, depois do Rio Palhano	13.801.952/0001-56	R\$	209.392,00
74	Parambu	Associação dos Produtores Familiares da Serra dos Rodrigues	Serra dos Rodrigues	04.400.960/0001-08	R\$	271.808,67
75	Parambu	Associação de Apicultores do Município de Parambu	Margem do Açude Rosário	04.923.848/0001-43	R\$	369.246,00
76	Parambu	Cooperativa Agrícola Mista dos Pequenos Produtores de Parambu	Rua Santa Terezi-na, Nº 89, Centro, Parambu	00.923.473/0001-60	R\$	242.398,00
77	Paramoti	Associação dos Moradores de Maracajá	Localidade Maracajá	00.858.503/0001-00	R\$	227.628,69
78	Paramoti	Associação dos Apicultores do Município de Paramoti	Fazenda Tigre S/N	02.528.371/0001-76	R\$	242.286,00
79	Pindoretama	Associação dos Produtores de Leite e Agropecuaristas de Pindoretama	Rua Juvenal Gondim, Nº 955	10.645.881/0001-51	R\$	370.730,00
80	Poranga	Associação Comunitária dos Apicultores de Poranga	Pau Roxo	07.657.895/0001-80	R\$	158.318,03
81	Potiretama	Associação Padre Leonardus do Projeto Assentamento Riacho Seco	Assentamento Riacho Seco	05.676.898/0001-36	R\$	287.913,78





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

82	Quixeramobim	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Campos	Assentamento Pau D'arco	06.249.604/0001-52	R\$ 236.592,54
83	Quixeré	Associação Comunitária Ribeirinha de Barreiras	Fazenda São domingos	07.645.241/0001-37	R\$ 313.497,00
84	Redenção	Associação Comunitária Unidos Vencedores	Localidade de Susto Distrito de Antônio Diogo	12.459.657/0001-09	R\$ 207.641,14
85	Russas	Associação Comunitária Porfírio Nogueira da Costa	Lagoa dos Cavalos Distrito de Peixe	00.802.217/0001-15	R\$ 124.014,40
86	Santana Do Acaraú	Associação Comunitária de Lagoa do Serrote	Lagoa do Serrote	01.819.876/0001-27	R\$ 68.115,15
87	Santana Do Acaraú	Associação de Apicultoras e Apicultores de Santana do Acaraú	Assentamento Alvaça-Goiabeiras	16.509.245/0001-89	R\$ 76.706,40
88	São Benedito	Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia	Sítio Campo de Pouso	11.092.337/0001-92	R\$ 161.341,01
89	Senador Pompeu	Associação Centro Comunitário João XXIII	Sítio Catolé	01.908.787/0001-57	R\$ 220.254,40
90	Sobral	Associação Comunitária Josué Machado Portela	Fazenda Varjota dos Machados	23.478.860/0001-30	R\$ 113.432,93
91	Sobral	Associação Comunitária São Domingos	Ce Crateús / Tucuns, Km 02, Serra das Almas	02.312.953/0001-10	R\$ 241.398,00
92	Sobral	Associação Comunitária Padre João Batista Frota dos Moradores do Bairro Barragem- Jaíba	Distrito de Lagoa das Pedras dos Braz S/N	11.419.377/0001-04	R\$ 442.825,00
93	Sobral	Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Casi-	Caracará	03.131.171/0001-48	R\$ 137.835,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

		nhas			
94	Tabuleiro do Norte	Associação dos Moradores de Várzea Grande	Sítio Várzea Grande	01.040.557/0001-19	R\$ 237.073,00
95	Tamboril	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sucesso	Sítio Jurema Norte	07.550.247/0001-20	R\$ 205.743,00
96	Tauá	Cooperativa de desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns LTDA	Rua Antônio Jataí Sobrinho, Nº118, Bairro dos Colibris, Sede Tauá	02.331.308/0001-45	R\$ 278.802,00
97	Tauá	Associação dos Associados da Fazenda Angico	Assentamento Angico	02.568.054/0001-83	R\$ 105.079,00
98	Tauá	Associação dos Apicultores do Município de Tauá	Distrito Tauá	08.028.932/0001-54	R\$ 299.536,00
99	Tauá	Associação Comunitária Laudelino Ferreira Barra	Rua Antônio Cosmo Brasil, Nº 1147, Mucunã	35.046.242/0001-09	R\$ 199.336,00
100	Tianguá	Associação Comunitária de São José	Fazenda São José	23.468.507/0001-70	R\$ 154.387,81
101	Ubajara	Associação Florescer Ibiapaba Jaburu	Assentamento Japitaraca Sítio Jaburu	05.009.093/0001-39	R\$ 138.712,02
102	Ubajara	Associação Comunitária de Jurubeba	Sítio Jurubeba	10.505.503/0001-72	R\$ 14.404,62
103	Ubajara	Associação Comunitários Sítios Santo Elias e Santo Amaro	Sítio Santo Elias	07.474.999/0001-50	R\$ 274.084,16
104	Uruoca	Associação Uruoqueense de Apicultores	Centro	08.977.870/0001-27	R\$ 223.013,38
105	Várzea Alegre	Associação dos Apicultores de Várzea	Sítio Caraíbas/Altos	08.967.968/0001-01	R\$ 198.492,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

		Alegre			
106	Viçosa Do Ceará	Associação Comuni- tária Rural de Asse- mim	Fazenda Asse- mim Distrito de Padre Vieira	01.296.456/0001-03	R\$ 222.172,39

A presente proposta visa a execução do Programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Aiuaba, Alto Santo, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Ararendá, Arneiroz, Aurora, Barbalha, Barro, Baturité, Beberibe, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Cariús, Cascavel, Cedro, Choró, Crateús, Crato, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Graça, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Ibicuitinga, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipu, Ipueiras, Itapiúna, Itatira, Jaguaribara, Jaguaribe, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Meruoca, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Novo Oriente, Orós, Palhano, Parambu, Paramoti, Pindoretama, Poranga, Potiretama, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Russas, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Pompeu, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará e objetiva a implantação de 105 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 1.421 famílias.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA vem promovendo políticas públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PDRSS (2012-2015) traduz esta opção, nas diretrizes de ampliação e participação social, a universalização dos direitos fundamentais, o reconhecimento dos direitos de cidadania, a segurança alimentar e nutricional, a conservação da biodiversidade e a promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter Inter setorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a SDA tem por estratégia a potencialização das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos da reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que esta estratégia representa tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD tendo como mutuário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

agricultura familiar e garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento, integrando-se com as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e social de segurança hídrica e alimentar das comunidades rurais do Estado.

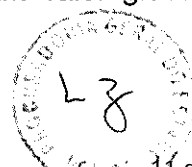
O Projeto São José III está estruturado em três (3) Componentes conforme apresentado a seguir:

- Componente 1 – Inclusão Econômica – destina-se às ações voltadas ao fortalecimento e adensamento das Cadeias Produtivas e o avanço da participação dos agricultores familiares nos segmentos de maior agregação de valor;
- Componente 2 - Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – SAAES: destina-se implantar SAAES em comunidades do meio rural sem acesso à água potável e esgotamento sanitário;
- Componente 3 - Fortalecimento Institucional e apoio a Gestão: apoio às ações de capacitação, gestão, elaboração de estudos, programas de intercâmbios, comunicação e divulgação.

O Projeto deverá ter o apoio técnico de instituições colaboradoras que tem um corpo técnico especializado para fortalecer as suas ações sem onerar os cofres públicos com a hipertrofia da sua Unidade de Gestão. Essas Instituições são: CAGECE e SOHIDRA para apoiar as ações do componente 2 e EMATERCE para as ações do componente 1.

O Componente 1 – Inclusão Econômica do Projeto São José III apoiará as ações de fortalecimento e consolidação dos empreendimentos coletivos da agricultura familiar. Estas ações serão focadas na melhoria e no aumento da produção e na inserção dos produtos no mercado, através do aumento da participação dos agricultores familiares nos elos de maior valor agregado das cadeias produtivas (produção agrícola e não agrícola) de forma econômica, social e ambientalmente sustentável. Serão apoiados ainda, projetos de melhoria ou inovação tecnológica e investimentos na conservação e recuperação ambiental na área rural que visem também a remuneração pela prestação de serviços ambientais.

O Projeto São José III, no que diz respeito ao Componente de Inclusão Econômica, teve seu primeiro edital lançado em dezembro de 2012; contudo, as inscrições ficaram abertas de janeiro a março de 2013. Foram apresentadas 257 manifestações de interesse relacionadas às cadeias produtivas da Agricultura Familiar com Inovação Tecnológica (inclusive irrigação), Apicultura, Ovinocaprinocultura e Piscicultura. Do total das manifestações inscritas, 55 foram consideradas viáveis, sendo encaminhadas subsequentemente para a fase de elaboração dos planos de negócios, culminado com a realização de 45 projetos produtivos. O conjunto de projetos atinge um valor global de R\$





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

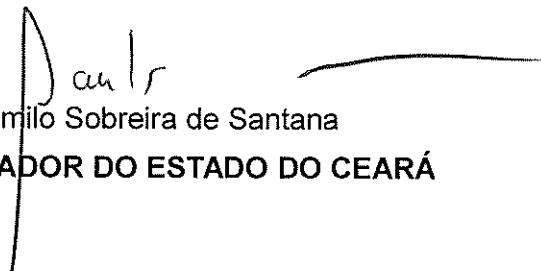
17.551.070,00, sendo o aporte pleiteado junto ao Estado de R\$ 14.040.856,00 e o valor de contrapartidas dos beneficiários de R\$ 3.510.214,00.

O segundo edital foi publicado em dezembro de 2013 e permaneceu aberto até o final de fevereiro de 2014. Foram recebidas 569 MI, das quais 391 foram classificadas. Dessas, foram selecionadas 391, tendo como referência um sistema de pontuação de cada MI classificada. Os critérios foram negociados em um Grupo de Trabalho composto pelos movimentos sociais, técnicos da Secretaria e de outras entidades, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, entre outros. Foi realizado um sorteio em reunião especial do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural para selecionar, entre as 391 Manifestações de Interesse selecionadas, quais as entidades que seriam financiadas pelo Projeto. O sorteio contou com a participação de um representante do Banco Mundial e com ampla participação das organizações que manifestaram interesse. A forma do sorteio foi auditada pelo TCE – tribunal de Contas do Estado. Foi assim que 100 Manifestações de Interesse. As 100 manifestações de interesse a serem apoiadas com investimentos produtivos passaram por um processo de análise prévia de viabilidade executado por consultores contratados para este fim. Assim, 32 propostas de manifestação de interesse foram descartadas e 68 seguiram o trâmite de elaboração de planos de negócio. Ao longo das discussões dos planos de negócio, ocorreram 06 desistências e 02 planos de negócio inviáveis. Dessa forma, serão contratados 60 projetos produtivos. O conjunto de projetos atinge um valor global de R\$ 19.201.186,52, sendo o aporte pleiteado junto ao Estado de R\$ 15.360.949,216 e o valor de contrapartidas dos beneficiários de R\$ 3.840.237,30.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, aproveitando a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de 2016.

aos


Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS
PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE
INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15930
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais) para a Associação dos Apicultores de Aiuaba, inscrita no CNPJ n.º 07.894.529/0001-45, no Município de Aiuaba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) para a Associação dos Pescadores do Açude Castanhão, inscrita no CNPJ n.º 05.862.456/0001-84, no Município de Alto Santo.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais) para a Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo, no Município de Apuiarés, inscrita no CNPJ n.º 08.172.776/0001-09.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 4º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais) para a Associação Comunitária do Caracará, no Município de Aquiraz, inscrita no CNPJ n.º 02.804.876/0001-16.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 5º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos) para a Associação Comunitária de Cajazeiras, no Município de Aracati, inscrita no CNPJ n.º 06.579.254/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

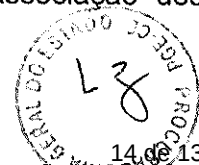
Art. 6º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para a Associação Cooperativa Pecuária Boa Esperança, no Município de Aracati, inscrita no CNPJ n.º 10.583.098/0001-00.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 7º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos) para a Associação dos Apicultores de Ararendá e Região, no Município de Ararendá, inscrita no CNPJ n.º 12.196.434/0001-98.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 8º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 194.781,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais) para a Associação dos





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Apicultores do Município de Arneiroz, no Município de Arneiroz, inscrita no CNPJ n.º 08.250.633/0001-60.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 194.781,00 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 9º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) para a Associação Aurorense de Apicultura, no Município de Aurora, inscrita no CNPJ n.º 08.573.193/0001-81.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

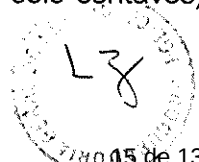
Art. 10 . Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta reais) para a Associação dos Agricultores Assentados do Sítio Malhada, no Município de Barbalha, inscrita no CNPJ n.º 00.799.555/0001-45.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais) para a Associação dos Apicultores da Comunidade Riachão, no Município de Barro, inscrita no CNPJ n.º 09.237.420/0001-60.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 12. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

para a Associação Kolping dos Correntes, no Município de Baturité, inscrita no CNPJ n.º 63.366.470/0001-93.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 13. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais) para Associação dos Apicultores do Sertão de Beberibe, no Município de Beberibe, inscrita no CNPJ n.º 08.093.961/0001-08.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 14. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para Associação dos Apicultores de Campos Sales, no Município de Campos Sales, inscrita no CNPJ n.º 03.640.514/0001-08.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 15. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro Centavos) para Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Juá, no Município de Canindé, inscrita no CNPJ n.º 01.172.344/0001-40.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 16. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis Centavos) para Associação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Comunitária Nova União dos Pequenos Produtores Imóvel Ipueira da Vaca, no Município de Canindé, inscrita no CNPJ n.º 35.210.756/0001-40.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 17. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro Centavos) para Associação de Moradores de Boqueirão de Cima, no Município de Capistrano, inscrita no CNPJ n.º 00.449.056/0001-28.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 18. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta Centavos) para Cooperativa da Agricultura Familiar de Capistrano LTDA, no Município de Capistrano, inscrita no CNPJ n.º 15.565.679/0001-33.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 19. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 189.814,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e catorze reais) para Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Manga Açudinho, no Município de Capistrano, inscrita no CNPJ n.º 12.459.103/0001-01.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 189.814,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e catorze reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil e duzentos e noventa três reais) para Associação dos Produtores Solidários, no Município de Capistrano, inscrita no CNPJ n.º 07.608.792/0001-20.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil e duzentos e noventa três reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 21. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois) para Associação dos Aquicultores do Açude Muquem, no Município de Cariús, inscrita no CNPJ n.º 10.550.578/0001-75.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 22. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 209.133,00 (duzentos e nove mil e cento e trinta e três reais) para Associação dos Apicultores de Cariús, no Município de Cariús, inscrita no CNPJ n.º 07.668.328/0001-20.

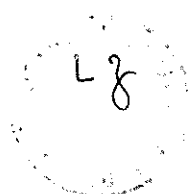
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 209.133,00 (duzentos e nove mil e cento e trinta e três reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 23. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro Centavos) para Associação Comunitária Menino Jesus, no Município de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 07.654.190/0001-00.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 24. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais) para Associação Comunitária do Pirangi no Município de Cascavel, inscrita no CNPJ n.º 07.507.849/0001-03.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 224.835,00 (duzentos e vinte e





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 25. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis Centavos) para Associação de Aquicultores do Açude Ubaldinho no Município de Cedro, inscrita no CNPJ n.º 07.469.690/0001-71.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 26. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois Centavos) para Associação dos Apicultores do Riachão, Pau D' arco e Croatá no Município de Choró, inscrita no CNPJ n.º 09.005.274/0001-48.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois Centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 27. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 60.854,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Riacho do Meio no Município de Choró, inscrita no CNPJ n.º 00.888.624/0001-97.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 60.854,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 28. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais) para Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa das Pedras, no Município de Crateús, inscrita no CNPJ n.º 35.045.467/0001-32.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 29. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais) para Associação de Apicultores de Crateús, no Município de Crateús, inscrita no CNPJ n.º 08.918.533/0001-69.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e nove reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 30. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais) para Associação de Apicultores de Santana, no Município de Crateús, inscrita no CNPJ n.º 12.488.921/0001-24.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e um reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 31. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) para Associação Condomínio Rural Sítio Jenipapo, no Município de Crato, inscrita no CNPJ n.º 04.776.766/0001-13.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 32. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) para Associação do Centro Social de Bom Princípio, no Município de Deputado Irapuã Pinheiro, inscrita no CNPJ n.º 12.474.615/0001-39.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 33. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para Associação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Comunitária do Assentamento Ramalhete, no Município de General Sampaio, inscrita no CNPJ n.º 10.781.116/0001-69.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 34. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 194.806,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e seis reais) para Associação dos Apicultores do Município de Graça, no Município de Graça, inscrito no CNPJ n.º 08.068.508/0001-33.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 194.806,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 35. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais) para Associação Pio XII de Produtores Rurais, no Município de Guaiuba, inscrito no CNPJ n.º 04.836.301/0001-00.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 36. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos de Guaiuba, no Município de Guaiuba, inscrito no CNPJ n.º 06.867.669/0001-61.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para Associação Carcará Orgânico, no Município de Guaraciaba do Norte, inscrito no CNPJ n.º 14.772.521/0001-71.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 450.635,86 (quatrocentos e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 38. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil e oitocentos e seis reais) para Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi Árido LTDA, no Município de Horizonte, inscrita no CNPJ n.º 03.462.960/0001-61.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil e oitocentos e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 39. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais) para Associação Comunitária de Jurema Norte, no Município de Ibiapina, inscrita no CNPJ n.º 05.799.651/0001-07.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 40. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) para Associação dos Produtores da Fazenda Boa Esperança, no Município de Ibicuitinga, inscrita no CNPJ n.º 08.607.377/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 41. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais) para Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Conjunto Posto Agrícola, no Município de Icó, inscrita no CNPJ n.º 02.348.348/0001-08.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 42. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais) para Associação dos Apicultores de Icó, no Município de Icó, inscrita no CNPJ n.º 08.926.541/0001-57.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 43. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais) para Associação dos Fruticultores Iguatuenses, no Município de Iguatu, inscrita no CNPJ n.º 09.524.142/0001-22.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 44. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) para Associação dos Apicultores (as) Camponeses (as) do Município de Independência, no Município de Independência, inscrita no CNPJ n.º 13.707.683/0001-63.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 45. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 176.471,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e um reais) para Associação dos Apicultores de Ipaporanga, no Município de Ipaporanga, inscrita no CNPJ n.º 11.653.874/0001-64.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 176.471,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e um reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 46. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) para Associação dos Apicultores de Ipu Pires Ferreira e Produtores da Agricultura Familiar, no Município de Ipu, inscrita no CNPJ n.º 07.625.192/0001-70.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 47. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para Associação Comunitária de Bom Sucesso, Cacimbão e Boa Esperança, no Município de Ipueiras, inscrita no CNPJ n.º 00.897.278/0001-03.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 48. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para Associação Comunitária da Fazenda Touro, no Município de Itapiúna, inscrita no CNPJ n.º 63.366.710/0001-50.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 49. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) para Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José, no Município de Itapiúna, inscrita no CNPJ n.º 12.459.509/0001-86.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 50. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) para Associação Comunitária São Pedro de Alegre, no Município de Itatira, inscrita no CNPJ n.º 00.955.207/0001-10.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 51. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil reais e trezentos reais) para Associação dos Criadores de Tilápia do Castanhão, no Município de Jaguaribara, inscrita no CNPJ n.º 07.445.799/0001-79.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil e trezentos reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 52. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) para Associação Somel de Apicultores de Jaguaribe, no município de Jaguaribe, inscrita no CNPJ n.º 07.521.202/0001-28.

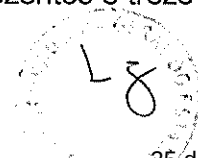
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 53. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para Associação de Desenvolvimento Comunitário Francisco Moraes do Nascimento, no município de Jaguaribe, inscrita no CNPJ n.º 41.341.082/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 54. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para Associação Jardinense de Agroecologia do Sítio Lagoinha CE, no município de Jardim, inscrita no CNPJ n.º 09.652.126/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 313.667,20 (trezentos e treze mil,





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 55. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos) para Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo, no município de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ n.º 04.821.536/0001-29.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 56. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) para Associação de Aquicultores do Açude Rosário, no Município de Lavras da Mangabeira, inscrita no CNPJ n.º 07.333.758/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 57. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) para Associação dos Apicultores de Limoeiro do Norte, no Município de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ n.º 04.407.175/0001-79.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 58. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para Associação Comunitária de Lameirão, no Município de Mulungu, inscrita no CNPJ n.º 00.815.601/0001-52.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 271.858,40 (duzentos e setenta e

28



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 59. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) para Associação Comunitária Menino Jesus de Praga, no Município de Maracanaú, inscrita no CNPJ n.º23.719.404/0001-35.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 60. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos) para Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Umarizeiras, no Município de Maranguape, inscrita no CNPJ n.º 10.489.383/0001-67.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 61. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e dezessete reais) para Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis, no Município de Maranguape, inscrita no CNPJ n.º11.842.467/0001-03.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e dezessete reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 62. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 212.572,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e setenta e dois reais) para Associação dos Apicultores de Meruoca, no Município de Meruoca, inscrita no CNPJ n.º07.372.623/0001-34.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 212.572,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e setenta e dois reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

28



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 63. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para Associação dos Produtores de Banana do Sítio Barreiras, no Município de Missão Velha, inscrita no CNPJ n.º 10.519.212/0001-33.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 64. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) para Associação Comunitária São Miguel, no Município de Mombaça, inscrita no CNPJ n.º 04.674.612/0001-10.

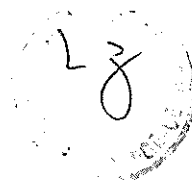
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) para Associação Comunitária São Miguel), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 65. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais) para Associação Taboense dos Apicultores, no Município de Monsenhor Tabosa, inscrita no CNPJ n.º 06.050.731/0001-28.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 66. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para Associação dos Produtores de Lagoa das Bestas e Adjacências, no Município de Morada Nova, inscrita no CNPJ n.º 07.341.363/0001-30.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 67. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais) para Associação dos Apicultores de Morada Nova, no Município de Morada Nova, inscrita no CNPJ n.º 05.062.612/0001-22.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 68. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para Associação Comunitária dos Moradores do Rio Nilo, no Município de Mulungu, inscrita no CNPJ n.º 01.140.448/0001-73.

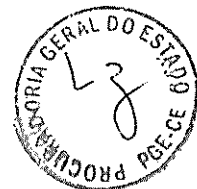
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 69. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 273.191,10 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para Associação Comunitária de Lameirão, no Município de Mulungu, inscrita no CNPJ n.º 34.986.091/0001-06.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 273.191,10 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 70. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para Associação Comunitária do Sítio Jardim, no Município de Mulungu, inscrita no CNPJ n.º 34.986.133/0001-09.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais) para Associação de Apicultores de Novo Oriente, no Município de Novo Oriente, inscrita no CNPJ n.º06.653.479/0001-41.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 72. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.595.437,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais) para Associação Comunitária de Jurema, no Município de Orós, inscrita no CNPJ n.º41.344.334/0001-60.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 1.595.437,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 73. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 209.392,00 (duzentos e nove mil e trezentos e noventa e dois reais) para Associação Palhanense de Apicultores, no Município de Palhano, inscrita no CNPJ n.º13.801.952/0001-56.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 209.392,00 (duzentos e nove mil e trezentos e noventa e dois reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 74. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) para Associação dos Produtores Familiares da Serra dos Rodrigues, no Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 04.400.960/0001-08.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 75. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais) para Associação de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Apicultores do Município de Parambu, no Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º04.923.848/0001-43.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 76. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais) para Cooperativa Agrícola Mista dos Pequenos Produtores de Parambu, no Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º00.923.473/0001-60.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 77. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) para Associação dos Moradores de Maracajá, no Município de Paramoti, inscrita no CNPJ n.º 00.858.503/0001-00.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 78. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais) para Associação dos Apicultores do Município de Paramoti, no Município de Paramoti, inscrita no CNPJ n.º02.528.371/0001-76.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 79. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 370.730,00 (trezentos e setenta mil e setecentos e trinta reais) para Associação dos Produtores de Leite e





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Agropecuáristas de Pindoretama, no Município de Pindoretama, inscrita no CNPJ n.º10.645.881/0001-51.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 370.730,00 (trezentos e setenta mil e setecentos e trinta reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 80. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos) para Associação Comunitária dos Apicultores de Poranga, no Município de Poranga, inscrita no CNPJ n.º 07.657.895/0001-80.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 81. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos) para Associação Padre Leonardus do Projeto Assentamento Riacho Seco, no Município de Potiretama, inscrita no CNPJ n.º 05.676.898/0001-36.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 82. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Campos, no Município de Quixeramobim, inscrita no CNPJ n.º 06.249.604/0001-52.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 83. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.497,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos e noventa e sete reais) para Associação Comunitária Ribeirinha de Barreiras, no Município de Quixeré, inscrita no CNPJ n.º07.645.241/0001-37.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 313.497,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos e noventa e sete reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 84. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.497,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) para Associação Comunitária Unidos Venceremos, no Município de Redenção, inscrita no CNPJ n.º 12.459.657/0001-09.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 313.497,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 85. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos) para Associação Comunitária Porfírio Nogueira da Costa, no Município de Russas, inscrita no CNPJ n.º 00.802.217/0001-15.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 86. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos) para Associação Comunitária Lagoa do Serrote, no Município de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ n.º 01.819.876/0001-27.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 87. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos) para Associação de Apicultoras e Apicultores de Santana do Acaraú, no Município de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ n.º 16.509.245/0001-89.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 76.706,40 (setenta e seis mil,

48



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

setecentos e seis reais e quarenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 88. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centésimo) para Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia, no Município de São Benedito, inscrita no CNPJ n.º 11.092.337/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centésimo), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 89. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para Associação Centro Comunitário João XXIII, no Município de Senador Pompeu, inscrita no CNPJ n.º 01.908.787/0001-57.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 90. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) para Associação Comunitária Josué Machado Portela, no Município de Sobral, inscrita no CNPJ n.º 23.478.860/0001-30.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 91. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais) para Associação Comunitária São Domingos, no Município de Sobral, inscrita no CNPJ n.º 02.312.953/0001-10.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 241.398,00 (duzentos e quarenta





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

e um mil e trezentos e noventa e oito reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 92. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para Associação Comunitária Padre João Batista Frota dos Moradores do Bairro Barragem- Jaíba, no Município de Sobral, inscrita no CNPJ n.º11.419.377/0001-04.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 93. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 137.835,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais) para Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Casinhas, no Município de Sobral, inscrita no CNPJ n.º03.131.171/0001-48.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 137.835,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 94. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais) para Associação dos Moradores de Várzea Grande, no Município de Tabuleiro do Norte, inscrita no CNPJ n.º01.040.557/0001-19.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 95. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 205.743,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais) para Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sucesso, no Município de Tamboril, inscrita no CNPJ n.º07.550.247/0001-20.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 205.743,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e quarenta e três reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 96. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e dois reais) para Cooperativa de Desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns LTDA, no Município de Tauá, inscrita no CNPJ n.º02.331.308/0001-45.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e dois reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 97. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais) para Associação dos Associados da Fazenda Angico, no Município de Tauá, inscrita no CNPJ n.º02.568.054/0001-83.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 98. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais) para Associação dos Apicultores do Município de Tauá, no Município de Tauá, inscrita no CNPJ n.º08.028.932/0001-54.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 99. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 199.336,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos e trinta e seis reais) para Associação Comunitária Laudelino Ferreira Barra, no Município de Tauá, inscrita no CNPJ n.º35.046.242/0001-09.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 199.336,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos e trinta e seis reais), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 100. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) para Associação Comunitária de São José, no Município de Tianguá, inscrita no CNPJ n.º 23.468.507/0001-70.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 101. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos) para Associação Florescer Ibiapaba Jaburu, no Município de Ubajara, inscrita no CNPJ n.º 05.009.093/0001-39.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 102. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 14.404,62 (quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) para Associação Comunitária de Jurubeba, no Município de Ubajara, inscrita no CNPJ n.º 10.505.503/0001-72.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 14.404,62 (quatorze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 103. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) para Associação Comunitariados Sítios Santos Elias e Santo Amaro, no Município de Ubajara, inscrita no CNPJ n.º 07.474.999/0001-50.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), na ação 18302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 104. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos) para Associação Uruoquense de Apicultores, no Município de Ubajara, inscrita no CNPJ n.º 08.977.870/0001-27.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Desenvolvimento Agropecuário, no valor de R\$ 223.013,38 (duzentos e vinte e

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/03/2016 09:41:55	Data da assinatura:	17/03/2016 15:23:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/03/2016

**LIDO NA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE MARÇO DE 2016.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	21/03/2016 10:04:09	Data da assinatura:	21/03/2016 10:04:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 24/2016(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P A R E C E R - MENSAGEM 7.970/2016 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 24 /2016		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/03/2016 08:47:42	Data da assinatura:	22/03/2016 08:47:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
22/03/2016

P A R E C E R

Mensagem 7.970/2016 – Poder Executivo

Proposição n.º 24 /2016

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 7.970**, de 15 de março de 2016, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que autoriza a transferência de recursos no valor de R\$ 29.462.659,22 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos) para várias Associações em Municípios no Ceará.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

A presente proposição visa a execução do programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Aiuaba, Alto Santo, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Ararendá, Arneiroz, Aurora, Barbalha, Barro, Baturité, Beberibe, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Cariús, Cascavel, Cedro, Choró, Crateús, Crato, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Graça, Guaiuba, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Ibicuitinga, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipu, Ipueiras, Itapiúna, Itatira, Jaguaribara, Jaguaribe, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracabaú, Maranguape, Meruoca, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Novo Oriente, Orós, Palhano, Paramoti, Pindoretama, Poranga, Potiretama, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Russas, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Pompeu, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá,

tianguá, Ubajara, Uruoca, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará, objetiva a implantação de 105 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 1. 421 famílias.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - DAS vem promovendo Políticas Públicas para o desenvolvimento e melhoria da vida no campo. O Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PDRSS (2012 -2015) traduz esta opção de diretrizes de ampliação e participação social, a universalização dos direitos fundamentais, o reconhecimento dos direitos de cidadania, a segurança alimentar e nutricional, a conservação da biodiversidade na promoção da igualdade de gênero, geração, raça e etnia, considerando a abordagem territorial e o caráter Inter setorial do desenvolvimento.

Seguindo essas diretrizes, a DAS tem por estratégia das ações produtivas e sociais existentes nas comunidades e assentamentos de reforma agrária para dar maior eficácia às políticas públicas dirigidas ao meio rural. Nesse sentido, dada a importância que esta estratégia representa tanto do ponto de vista social quanto econômico, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD tendo como mutuário o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – DAS tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, com ações voltadas à consolidação da produção e comercialização da agricultura familiar e garantir o acesso à água de qualidade para o consumo humano e saneamento, integrando-se com as políticas estaduais de desenvolvimento econômico e social de segurança hídrica e alimentar das comunidades rurais do Estado(...).”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que prestem relevante serviço público (social) se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa “*autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*”

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 7.970/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2016.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/03/2016 10:51:45	Data da assinatura:	22/03/2016 10:51:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	30/03/2016 09:15:52	Data da assinatura:	30/03/2016 09:31:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
30/03/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.970 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 24/2016, oriunda da mensagem nº 7.970/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 109 (cento e nove) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

*XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e **acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.***

A presente proposta visa a execução do Programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Aiuaba, Alto Santo, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Ararendá, Arneiroz, Aurora, Barbalha, Barro, Baturité, Beberibe, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Cariús, Cascavel, Cedro, Chorá, Crateús, Crato, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Graça, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Ibicuitinga, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipu, Ipueiras, Itapiúna, Itatira, Jaguaribara, Jaguaribe, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Meruoca, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Novo Oriente, Orós, Palhano, Parambu, Paramoti, Pindoretama, Poranga, Potiretama, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Russas, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Pompeu, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará e objetiva a implantação de 105 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 1.421 famílias.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 24/2016 (oriunda da mensagem nº 7.970/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2016 10:20:03	Data da assinatura:	06/04/2016 15:44:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 24/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/04/2016 16:06:47	Data da assinatura:	06/04/2016 16:06:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
06/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)	
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência
		Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	06/04/2016 19:48:46	Data da assinatura:	06/04/2016 19:57:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
06/04/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.970 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 24/2016, oriunda da mensagem nº 7.970/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.”**

O projeto sob análise consta de 109 (cento e nove) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposta visa a execução do Programa de Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, que tem como público-alvo as comunidades rurais do Estado do Ceará, abrangendo os municípios de Aiuaba, Alto Santo, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Ararendá, Arneiroz, Aurora, Barbalha, Barro, Baturité, Beberibe, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Cariús, Cascavel, Cedro, Chorá, Crateús, Crato, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Graça, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Horizonte, Ibiapina, Ibicuitinga, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipu, Ipueiras, Itapiúna, Itatira, Jaguaribara, Jaguaribe, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Meruoca, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Mulungu, Novo Oriente, Orós, Palhano, Parambu, Paramoti, Pindoretama, Poranga, Potiretama, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Russas, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Pompeu, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tauá, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará e objetiva a implantação de 105 projetos produtivos, um (01) em cada comunidade citada, beneficiando 1.421 famílias.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 24/2016 (oriunda da mensagem nº 7.970/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/04/2016 09:24:42	Data da assinatura:	07/04/2016 09:24:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO nº 24/2016	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 07 de ABRIL de 2016



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETÁRIO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

1610412016

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7970,
DE 15 DE MARÇO DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim conferida pelo art. 60, inciso II da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem n.º 7970, de 15 de março de 2016.

As modificações apresentadas decorrem da alteração da descrição do nome do Programa 031, vez que o texto constante do Projeto de Lei diverge do especificado no PPA do Governo do Estado (2016-2019). Ao submetermos a análise do texto apresentando, identificou-se, ainda, erros de transcrição dos dados financeiros, passando ao valor de R\$ 29.595.459,62 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e de identificação das entidades beneficiadas em alguns dos artigos da lei, ensejando alterações nos mesmos para que assim o referido Projeto de Lei possa atingir sua finalidade.

Art.	Município	ERB	Localidade	CNPJ	PSJ III (R\$)
1º	Aiuaba	Associação dos Apicultores de Aiuaba	Rua José de Moca Feitosa, Bairro Caiçara, Aiuaba	07.894.529/0001-45	R\$ 206.986,00
2º	Alto Santo	Associação dos Pescadores do Açude Castanhão	Castanhão Novo	05.862.456/0001-84	R\$ 947.289,26
3º	Apuiarés	Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo	Viração Veneza S/N – Sede Tauá	08.172.776/0001-09	R\$ 192.085,00
4º	Aquiraz	Associação Comunitária do Caracará	Comunidade Delgada	02.804.876/0001-16	R\$ 304.914,00
5º	Aracati	Associação Comunitária de Cajazeiras	Zona Rural de Mata Fresca	06.579.254/0001-92	R\$ 369.102,40
6º	Aracati	Associação Cooperativa Pecuária Boa Esperança	Assentamento Zumbi dos Palmares	10.583.098/0001-00	R\$ 255.846,74
7º	Ararendá	Associação dos Apicultores de Ararendá e Região	Sítio Barros	12.196.434/0001-98	R\$ 270.486,02

NP: 000716/2016





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

8º	Arneiroz	Associação dos Apicultores do Município de Arneiroz	Sítio Caiçara, Cedro	08.250.633/0001-60	R\$ 194.781,00
9º	Aurora	Associação Aurorense de Apicultura	Sítio Tunga	08.573.193/0001-81	R\$ 255.664,70
10º	Barbalha	Associação dos Agricultores Assentados do Sítio Malhada	Barbalha	00.799.555/0001-45	R\$ 264.770,00
11	Barro	Associação dos Apicultores da Comunidade Riachão	Rua Bela Vista. N. 53- Barragem Jaibarras	09.237.420/0001-60	R\$ 184.559,00
12	Baturité	Associação Kolping dos Correntes	Sítio Jordão	63.366.470/0001-93	R\$ 335.451,46
13	Beberibe	Associação dos Apicultores do Sertão de Beberibe	Distrito Forquilha	08.093.961/0001-08	R\$ 349.280,00
14	Campos Sales	Associação dos Apicultores de Campos Sales	CE 187 KM 2	03.640.514/0001-08	R\$ 235.185,65
15	Canindé	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Juá	Distrito de Targinos Assentamento Juá Nova Olinda	01.172.344/0001-40	R\$ 153.967,94
16	Canindé	Associação Comunitária Nova União dos Pequenos Produtores Imóvel Ipueira da Vaca	Distrito de Targinos Assentamento Ipueira da Vaca	35.210.756/0001-40	R\$ 203.902,86
17	Capistrano	Associação de Moradores de Boqueirão de Cima	Sítio Boqueirão	00.449.056/0001-28	R\$ 223.028,84
18	Capistrano	Cooperativa da Agricultura Familiar de Capistrano LTDA	Centro	15.565.679/0001-33	R\$ 386.388,80
19	Capistrano	Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Manga Açudinho	Sítio Manga Açudinho	12.459.103/0001-01	R\$ 189.814,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

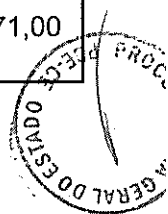
20	Capistrano	Associação dos Produtores Solidários	Sítio Carqueja II	07.608.792/0001-20	R\$ 206.293,00
21	Cariús	Associação dos Aquicultores do Açude Muquem	Sítio Caiçara,	10.550.578/0001-75	R\$ 689.032,00
22	Cariús	Associação dos Apicultores de Cariús	Zona Rural	07.668.328/0001-20	R\$ 209.133,00
23	Cascavel	Associação Comunitária Menino Jesus	Assentamento Menino Jesus Comunidade Brito	07.654.190/0001-00	R\$ 262.568,34
24	Cascavel	Associação Comunitária do Pirangi	Comunidade Riacho do Paulo- Distrito de Vila Soares	07.507.849/0001-03	R\$ 224.835,00
25	Cedro	Associação de Aquicultores do Açude Ubaldinho	Agrovila Distrito de São Miguel	07.469.690/0001-71	R\$ 660.786,66
26	Choró	Associação dos Apicultores do Riachão, Pau D'arco e Croatá	Sítio Riachão	09.005.274/0001-48	R\$ 170.732,42
27	Choró	Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Riacho do Meio	Caiçarinha	00.888.624/0001-97	R\$ 60.854,40
28	Crateús	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa das Pedras	Rua Basílio de Castro S/N, Sucesso	35.045.467/0001-32	R\$ 265.003,00
29	Crateús	Associação de Apicultores de Crateús	Sítio Santo Onofre	08.918.533/0001-69	R\$ 234.779,00
30	Crateús	Associação de Apicultores de Santana	Serra dos Batistas, Distrito Monte Sion S/N, Zona Rural	12.488.921/0001-24	R\$ 289.221,00
31	Crato	Associação Condomínio Rural Sítio Jenipapo	Distrito de Ponta da Serra Assentamento Jenipapo	04.776.766/0001-13	R\$ 267.299,45
32	Deputado Irapuan Pinheiro	Associação do Centro Social de Bom Princípio	Sítio Bom Princípio Distrito de Baixo	12.474.615/0001-39	R\$ 219.881,60





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

33	General Sampaio	Associação Comunitária do Assentamento Ramalhete	Assentamento Ramalhete	10.781.116/0001-69	R\$ 238.460,80
34	Graça	Associação dos Apicultores do Município de Graça	Comunidade Poci-nhos	08.068.508/0001-33	R\$ 194.806,00
35	Guaiúba	Associação Pio XII de Produtores Rurais	Sítio Poços Distrito de Água Verde	04.836.301/0001-00	R\$ 83.220,00
36	Guaiúba	Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos de Guaiuba	Zona Rural de Dou-rado	06.867.669/0001-61	R\$ 128.726,40
37	Guaraciaba Do Norte	Associação Carcara Orgânico	Sítio Limoeiro dos Pompeus	14.772.521/0001-71	R\$ 450.635,86
38	Horizonte	Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi Árido LTDA	Rua Juazeiro do Norte, 565- Bairro Coqueiro	03.462.960/0001-61	R\$ 402.806,00
39	Ibiapina	Associação Comunitária de Jurema Norte	Rua José Pires da Rocha, Caracará	05.799.651/0001-07	R\$ 303.019,00
40	Ibicuitinga	Associação dos Produtores da Fazenda Boa Esperança	Fazenda Boa Esperança Distrito Canindezinho	08.607.377/0001-15	R\$ 135.735,30
41	Icó	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Conjunto Posto Agrícola	Conjunto Posto Agrícola Distrito Lima Campos	02.348.348/0001-08	R\$ 580.128,00
42	Icó	Associação dos Apicultores de Icó	Comunidade Coelho- Distrito de Icozinho	08.926.541/0001-57	R\$ 290.010,00
43	Iguatu	Associação dos Fruticultores Iguatuenses	Iguatu	09.524.142/0001-22	R\$ 389.061,00
44	Independência	Associação dos Apicultores (as) Camponeses (as) do Município de Independência	São Jerônimo	13.707.683/0001-63	R\$ 270.304,46
45	Ipaporanga	Associação dos Apicultores de Ipaporanga	Açude Novo S/N	11.653.874/0001-64	R\$ 176.471,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

46	Ipu	Associação dos Apicultores de Ipu e Pires Ferreira e Produtores da Agricultura Familiar	Centro	07.625.192/0001-70	R\$ 238.850,22
47	Ipueiras	Associação Comunitária de Bom Sucesso, Cacimbão e Boa Esperança	Boa Esperança	00.897.278/0001-03	R\$ 232.588,88
48	Itapiúna	Associação Comunitária da Fazenda Touro	Fazenda Touro	63.366.710/0001-50	R\$ 97.364,08
49	Itapiúna	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José	Assentamento São José	12.459.509/0001-86	R\$ 246.497,22
50	Itatira	Associação Comunitária São Pedro de Alegre	Sindicato Rural de Itatira	00.955.207/0001-10	R\$ 212.924,78
51	Jaguaribara	Associação dos Criadores de Tilápia do Castanhão	Perímetro Barragem do Castanhão – Margem Esquerda	07.445.799/0001-79	R\$ 798.300,00
52	Jaguaribe	Associação Somel dos Apicultores de Jaguaribe	Centro	07.521.202/0001-28	R\$ 181.360,64
53	Jaguaribe	Associação de desenvolvimento comunitário Francisco Moraes do Nascimento	Sítio Moreira II	41.341.082/0001-15	R\$ 169.656,00
54	Jardim	Associação Jardineense de Agroecologia do Sítio Lagoinha	Sítio Lagoinha	09.652.126/0001-15	R\$ 313.667,20
55	Juazeiro Do Norte	Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo	Vila São Gonçalo Distrito Marrocos	04.821.536/0001-29	R\$ 289.641,60
56	Lavras da Mangabeira	Associação de Aquicultores do Açude Rosário	Sítio Riachão	07.333.758/0001-90	R\$ 651.474,00
57	Limoeiro Do Norte	Associação dos Apicultores de Limoeiro do Norte	Canafista de Baixo	04.407.175/0001-79	R\$ 182.595,41



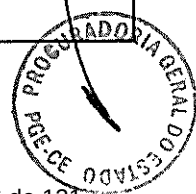
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

58	Madalena	Associação Comunitária do Sabonete	Distrito de Macaoca Comunidade de Sabonete	00.815.601/0001-52	R\$ 271.858,40
59	Maracanaú	Associação Comunitária Menino Jesus de Praga	Sítio Barreiras	23.719.404/0001-35	R\$ 378.955,00
60	Maranguape	Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Umarizeiras	Umarizeiras	10.489.383.0001-67	R\$ 344.612,80
61	Maranguape	Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis	Rua Alcebíades Barreto S/N Columinju-ba	11.842.467/0001-03	R\$ 268.317,00
62	Meruoca	Associação dos Apicultores de Meruoca	Rua Francisco Fonteles, S/N	07.372.623/0001-34	R\$ 212.572,00
63	Missão Velha	Associação dos Produtores de Banana do Sítio Barreiras	Sítio Barreiras	10.519.212/0001-33	R\$ 502.816,25
64	Mombaça	Associação Comunitária São Miguel	Lagoa da Moita Distrito de Catolé	04.674.612/0001-10	R\$ 116.714,40
65	Monsenhor Tabosa	Associação Taboense dos Apicultores	Sítio Olho D'água	06.050.731/0001-28	R\$ 372.384,00
66	Morada Nova	Associação dos Produtores de Lagoa das Bestas e Adjacências	Lagoa das Bestas Distrito Pedras	07.341.363/0001-30	R\$ 190.889,60
67	Morada Nova	Associação dos Apicultores de Morada Nova	Sítio Manoel Lopes, Zona Rural	05.062.612/0001-22	R\$ 249.376,00
68	Mulungu	Associação Comunitária dos Moradores do Rio Nilo	Sítio Rio Nilo	01.140.448/0001-73	R\$ 252.477,50
69	Mulungu	Associação Comunitária de Lameirão	Sítio Lameirão	34.986.091/0001-06	R\$ 273.191,10
70	Mulungu	Associação Comunitária do Sítio Jardim	Sítio Jardim	34.986.133/0001-09	R\$ 268.875,66



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

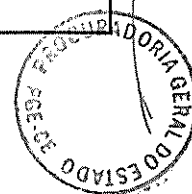
71	Novo Oriente	Associação de Apicultores de Novo Oriente	Distrito de Santana	06.653.479/0001-41	R\$ 347.747,00
72	Orós	Associação Comunitária de Jurema	Palestina	41.344.334/0001-60	R\$ 1,595,437,00
73	Palhano	Associação Palhanense de Apicultores	Canto da Cruz, depois do Rio Palhano	13.801.952/0001-56	R\$ 209.392,00
74	Parambu	Associação dos Produtores Familiares da Serra dos Rodrigues	Serra dos Rodrigues	04.400.960/0001-08	R\$ 271.808,67
75	Parambu	Associação de Apicultores do Município de Parambu	Margem do Açude Rosário	04.923.848/0001-43	R\$ 369.246,00
76	Parambu	Cooperativa Agrícola Mista dos Pequenos Produtores de Parambu	Rua Santa Tereziinha, Nº 89, Centro, Parambu	00.923.473/0001-60	R\$ 242.398,00
77	Paramoti	Associação dos Moradores de Maracajá	Localidade Maracajá	00.858.503/0001-00	R\$ 227.628,69
78	Paramoti	Associação dos Apicultores do Município de Paramoti	Fazenda Tigre S/N	02.528.371/0001-76	R\$ 242.286,00
79	Pindoretama	Associação dos Produtores de Leite e Agropecuaristas de Pindoretama	Rua Juvenal Gondim, Nº 955	10.645.881/0001-51	R\$ 370.730,00
80	Poranga	Associação Comunitária dos Apicultores de Poranga	Pau Roxo	07.657.895/0001-80	R\$ 158.318,03
81	Potiretama	Associação Padre Leonardus do Projeto Assentamento Riacho Seco	Assentamento Riacho Seco	05.676.898/0001-36	R\$ 287.913,78
82	Quixeramobim	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Campos	Assentamento Pau D'arco	06.249.604/0001-52	R\$ 236.592,54





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

83	Quixeré	Associação Comunitária Ribeirinha de Barreiras	Fazenda São domingos	07.645.241/0001-37	R\$ 313.497,00
84	Redenção	Associação Comunitária Unidos Venceremos	Localidade de Susto Distrito de Antônio Diogo	12.459.657/0001-09	R\$ 207.641,14
85	Russas	Associação Comunitária Porfírio Nogueira da Costa	Lagoa dos Cavalos Distrito de Peixe	00.802.217/0001-15	R\$ 124.014,40
86	Santana Do Acaraú	Associação Comunitária de Lagoa do Serrote	Lagoa do Serrote	01.819.876/0001-27	R\$ 68.115,15
87	Santana Do Acaraú	Associação de Apicultoras e Apicultores de Santana do Acaraú	Assentamento Alvaça-Goiabeiras	16.509.245/0001-89	R\$ 76.706,40
88	São Benedito	Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia	Sítio Campo de Pousso	11.092.337/0001-92	R\$ 161.341,01
89	Senador Pompeu	Associação Centro Comunitário João XXIII	Sítio Catolé	01.908.787/0001-57	R\$ 220.254,40
90	Sobral	Associação Comunitária Josué Machado Portela	Fazenda Varjota dos Machados	23.478.860/0001-30	R\$ 113.432,93
91	Sobral	Associação Comunitária São Domingos	Ce Crateús / Tucuns, Km 02, Serra das Almas	02.312.953/0001-10	R\$ 241.398,00
92	Sobral	Associação Comunitária Padre João Batista Frota dos Moradores do Bairro Barragem-Jaíba	Distrito de Lagoa das Pedras dos Braz S/N	11.419.377/0001-04	R\$ 442.825,00
93	Sobral	Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Casinhas	Caracará	03.131.171/0001-48	R\$ 137.835,00
94	Tabuleiro do Norte	Associação dos Moradores de Várzea Grande	Sítio Várzea Grande	01.040.557/0001-19	R\$ 237.073,00





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

95	Tamboril	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sucesso	Sítio Jurema Norte	07.550.247/0001-20	R\$ 205.743,00
96	Tauá	Cooperativa de desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns LTDA	Rua Antônio Jataí Sobrinho, Nº118, Bairro dos Colibris, Sede Tauá	02.331.308/0001-45	R\$ 278.802,00
97	Tauá	Associação dos Associados da Fazenda Angico	Assentamento Angico	02.568.054/0001-83	R\$ 105.079,00
98	Tauá	Associação dos Apicultores do Município de Tauá	Distrito Tauá	08.028.932/0001-54	R\$ 299.536,00
99	Tauá	Associação Comunitária Laudelino Ferreira Barra	Rua Antônio Cosmo Brasil, Nº 1147, Município	35.046.242/0001-09	R\$ 199.336,00
100	Tianguá	Associação Comunitária de São José	Fazenda São José	23.468.507/0001-70	R\$ 154.387,81
101	Ubajara	Associação Florescer Ibiapaba Jaburu	Assentamento Japitaraca Sítio Jaburu	05.009.093/0001-39	R\$ 138.712,02
102	Ubajara	Associação Comunitária de Jurubeba	Sítio Jurubeba	10.505.503/0001-72	R\$ 147.204,62
103	Ubajara	Associação Comunitários Sítios Santo Elias e Santo Amaro	Sítio Santo Elias	07.474.999/0001-50	R\$ 274.084,16
104	Uruoca	Associação Uruoqueense de Apicultores	Centro	08.977.870/0001-27	R\$ 223.013,38
105	Várzea Alegre	Associação dos Apicultores de Várzea Alegre	Sítio Caraíbas/Altos	08.967.968/0001-01	R\$ 198.492,00
106	Viçosa Do Ceará	Associação Comunitária Rural de Assemim	Fazenda Assemim Distrito de Padre Vieira	01.296.456/0001-03	R\$ 222.172,39

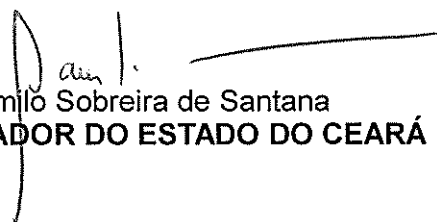


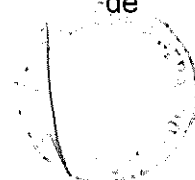


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com aprovação dos Senhores Deputados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI N.º

/2016

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI
ENCAMINHADO PELA MENSAGEM Nº 7970, DE 15 DE
MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR
MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS
JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS
TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15930 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2015..**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores de Aiuaba, inscrita no CNPJ n.º 07.894.529/0001-45, no Município de Aiuaba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), para a Associação dos Pescadores do Açude Castanhão, inscrita no CNPJ n.º 05.862.456/0001-84, no Município de Alto Santo.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), para a Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo, inscrita no CNPJ n.º 08.172.776/0001-09, no Município de Apuiarés.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 4º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), para a Associação Comunitária do Caracará, inscrita no CNPJ n.º 02.804.876/0001-16, no Município de Aquiraz.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 5º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária de Cajazeiras, inscrita no CNPJ n.º 06.579.254/0001-92, no Município de Aracati.

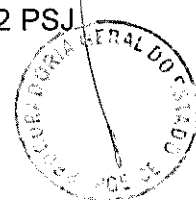
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 6º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para a Associação Cooperativa Pecuária Boa Esperança, inscrita no CNPJ n.º 10.583.098/0001-00, no Município de Aracati.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 7º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), para a Associação dos Apicultores de Ararendá e Região, inscrita no CNPJ n.º 12.196.434/0001-98, no Município de Ararendá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 8º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 194.781,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Arneiroz, inscrita no CNPJ n.º 08.250.633/0001-60, no Município de Arneiroz.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 194.781,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 9º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), para a Associação Aurorense de Apicultura, inscrita no CNPJ n.º 08.573.193/0001-81, no Município de Aurora.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

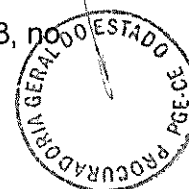
Art. 10º. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), para a Associação dos Agricultores Assentados do Sítio Malhada, inscrita no CNPJ n.º 00.799.555/0001-45, no Município de Barbalha.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para a Associação dos Apicultores da Comunidade Riachão, inscrita no CNPJ n.º 09.237.420/0001-60, no Município de Barro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 12. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), para a Associação Kolping dos Correntes, inscrita no CNPJ n.º 63.366.470/0001-93, no Município de Baturité.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 13. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para a Associação dos Apicultores do Sertão de Beberibe, inscrita no CNPJ n.º 08.093.961/0001-08, no Município de Beberibe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 14. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a Associação dos Apicultores de Campos Sales, inscrita no CNPJ n.º 03.640.514/0001-08, no Município de Campos Sales.

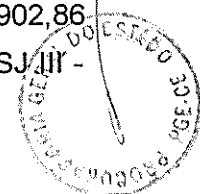
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 15. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Juá, inscrita no CNPJ n.º 01.172.344/0001-40, no Município de Canindé.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 16. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), para a Associação Comunitária Nova União dos Pequenos Produtores Imóvel Ipueira da Vaca, inscrita no CNPJ n.º 35.210.756/0001-40, no Município de Canindé.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 17. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), para a Associação de Moradores de Boqueirão de Cima, inscrita no CNPJ n.º 00.449.056/0001-28, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 18. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para a Cooperativa da Agricultura Familiar de Capistrano LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.565.679/0001-33, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 19. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 189.814,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), para a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Manga Açudinho, inscrita no CNPJ n.º 12.459.103/0001-01, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 189.814,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais), para a Associação dos Produtores Solidários, inscrita no CNPJ n.º 07.608.792/0001-20, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 21. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais), para a Associação dos Aquicultores do Açude Muquem, inscrita no CNPJ n.º 10.550.578/0001-75, no Município de Cariús.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 22. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 209.133,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta e três reais), para a Associação dos Apicultores de Cariús, inscrita no CNPJ n.º 07.668.328/0001-20, no Município de Cariús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 209.133,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 23. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para a Associação Comunitária Menino Jesus, inscrita no CNPJ n.º 07.654.190/0001-00, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 24. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para a Associação Comunitária do Pirangi, inscrita no CNPJ n.º 07.507.849/0001-03, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 25. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a Associação de Aquicultores do Açude Ubaldinho, inscrita no CNPJ n.º 07.469.690/0001-71, no Município de Cedro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 26. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), para





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

a Associação dos Apicultores do Riachão, Pau D'arco e Croatá, inscrita no CNPJ n.º 09.005.274/0001-48, no Município de Choró.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 27. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 60.854,40 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Riacho do Meio, inscrita no CNPJ n.º 00.888.624/0001-97, no Município de Choró.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 60.854,40 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 28. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa das Pedras, inscrita no CNPJ n.º 35.045.467/0001-32, no Município de Crateús.

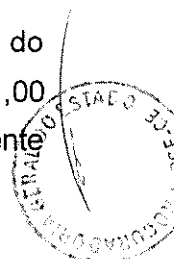
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 29. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), para a Associação de Apicultores de Crateús, inscrita no CNPJ n.º 08.918.533/0001-69, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 30. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), para a Associação de Apicultores de Santana, inscrita no CNPJ n.º 12.488.921/0001-24, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 31. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), para a Associação Condomínio Rural Sítio Jenipapo, inscrita no CNPJ n.º 04.776.766/0001-13, no Município de Crato.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 32. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para a Associação do Centro Social de Bom Princípio, inscrita no CNPJ n.º 12.474.615/0001-39, no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

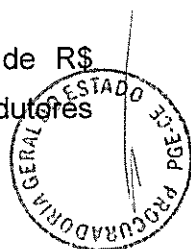
Art. 33. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), para a Associação Comunitária do Assentamento Ramalhete, inscrita no CNPJ n.º 10.781.116/0001-69, no Município de General Sampaio.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 34. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 194.806,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Graça, inscrita no CNPJ n.º 08.068.508/0001-33, no Município de Graça.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 194.806,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 35. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), para a Associação Pio XII de Produtores Rurais, inscrita no CNPJ n.º 04.836.301/0001-00, no Município de Guaiúba.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 36. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para a Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos de Guaiuba, inscrita no CNPJ n.º 06.867.669/0001-61, no Município de Guaiúba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para a Associação Carcará Orgânico, inscrita no CNPJ n.º 14.772.521/0001-71, no Município de Guaraciaba Do Norte.

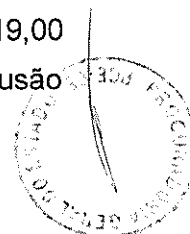
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 38. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e seis reais), para a Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi Árido LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.462.960/0001-61, no Município de Horizonte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 39. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), para a Associação Comunitária de Jurema Norte, inscrita no CNPJ n.º 05.799.651/0001-07, no Município de Ibiapina.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 40. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), para a Associação dos Produtores da Fazenda Boa Esperança, inscrita no CNPJ n.º 08.607.377/0001-15, no Município de Ibicuitinga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 41. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Conjunto Posto Agrícola, inscrita no CNPJ n.º 02.348.348/0001-08, no Município de Icó.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 42. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), para a Associação dos Apicultores de Icó, inscrita no CNPJ n.º 08.926.541/0001-57, no Município de Icó.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 43. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), para a Associação dos Fruticultores Iguatuenses, inscrita no CNPJ n.º 09.524.142/0001-22, no Município de Iguatu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 44. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), para a Associação dos Apicultores (as) Camponeses (as) do Município de Independência, inscrita no CNPJ n.º 13.707.683/0001-63, no Município de Independência.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 270.304,46



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 45. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 176.471,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), para a Associação dos Apicultores de Ipaporanga, inscrita no CNPJ n.º 11.653.874/0001-64, no Município de Ipaporanga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 176.471,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 46. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), para a Associação dos Apicultores de Ipu e Pires Ferreira e Produtores da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ n.º 07.625.192/0001-70, no Município de Ipu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

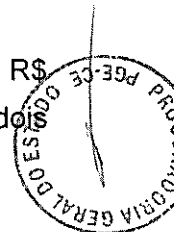
Art. 47. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para a Associação Comunitária de Bom Sucesso, Cacimbão e Boa Esperança, inscrita no CNPJ n.º 00.897.278/0001-03, no Município de Ipueiras.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 48. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), para a Associação Comunitária da Fazenda Touro, inscrita no CNPJ n.º 63.366.710/0001-50, no Município de Itapiúna.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 49. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

centavos), para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José, inscrita no CNPJ n.º 12.459.509/0001-86, no Município de Itapiúna.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 50. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para a Associação Comunitária São Pedro de Alegre, inscrita no CNPJ n.º 00.955.207/0001-10, no Município de Itatira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 51. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos reais), para a Associação dos Criadores de Tilápia do Castanhão, inscrita no CNPJ n.º 07.445.799/0001-79, no Município de Jaguaribara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 52. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para a Associação Somel dos Apicultores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ n.º 07.521.202/0001-28, no Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 53. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para a Associação de desenvolvimento comunitário Francisco Moraes do Nascimento, inscrita no CNPJ n.º 41.341.082/0001-15, no Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 169.656,00





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 54. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a Associação Jardinense de Agroecologia do Sítio Lagoinha, inscrita no CNPJ n.º 09.652.126/0001-15, no Município de Jardim.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 55. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo, inscrita no CNPJ n.º 04.821.536/0001-29, no Município de Juazeiro Do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 56. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para a Associação de Aquicultores do Açude Rosário, inscrita no CNPJ n.º 07.333.758/0001-90, no Município de Lavras da Mangabeira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 57. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), para a Associação dos Apicultores de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ n.º 04.407.175/0001-79, no Município de Limoeiro Do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 58. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

centavos), para a Associação Comunitária do Sabonete, inscrita no CNPJ n.º 00.815.601/0001-52, no Município de Madalena.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 59. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para a Associação Comunitária Menino Jesus de Praga, inscrita no CNPJ n.º 23.719.404/0001-35, no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 60. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), para a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Umarizeiras, inscrita no CNPJ n.º 10.489.383.0001-67, no Município de Maranguape.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 61. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), para a Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis, inscrita no CNPJ n.º 11.842.467/0001-03, no Município de Maranguape.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 62. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 212.572,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais), para a Associação dos Apicultores de Meruoca, inscrita no CNPJ n.º 07.372.623/0001-34, no Município de Meruoca.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 212.572,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 63. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para a Associação dos Produtores de Banana do Sítio Barreiras, inscrita no CNPJ n.º 10.519.212/0001-33, no Município de Missão Velha.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 64. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária São Miguel, inscrita no CNPJ n.º 04.674.612/0001-10, no Município de Mombaça.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 65. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para a Associação Taboense dos Apicultores, inscrita no CNPJ n.º 06.050.731/0001-28, no Município de Monsenhor Tabosa.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 66. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para a Associação dos Produtores de Lagoa das Bestas e Adjacências, inscrita no CNPJ n.º 07.341.363/0001-30, no Município de Morada Nova.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 67. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), para a Associação





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

dos Apicultores de Morada Nova, inscrita no CNPJ n.º 05.062.612/0001-22, no Município de Morada Nova.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 68. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para a Associação Comunitária dos Moradores do Rio Nilo, inscrita no CNPJ n.º 01.140.448/0001-73, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 69. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 273.191,10 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), para a Associação Comunitária de Lameirão, inscrita no CNPJ n.º 34.986.091/0001-06, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 273.191,10 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 70. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para a Associação Comunitária do Sítio Jardim, inscrita no CNPJ n.º 34.986.133/0001-09, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 71. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), para a Associação de Apicultores de Novo Oriente, inscrita no CNPJ n.º 06.653.479/0001-41, no Município de Novo Oriente.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 347.747,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 72. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.595.437,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para a Associação Comunitária de Jurema, inscrita no CNPJ n.º 41.344.334/0001-60, no Município de Orós.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 1.595.437,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 73. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 209.392,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), para a Associação Palhanense de Apicultores, inscrita no CNPJ n.º 13.801.952/0001-56, no Município de Palhano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 209.392,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 74. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), para a Associação dos Produtores Familiares da Serra dos Rodrigues, inscrita no CNPJ n.º 04.400.960/0001-08, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 75. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), para a Associação de Apicultores do Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 04.923.848/0001-43, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 76. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), para a Cooperativa



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Agrícola Mista dos Pequenos Produtores de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 00.923.473/0001-60, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 77. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), para a Associação dos Moradores de Maracajá, inscrita no CNPJ n.º 00.858.503/0001-00, no Município de Paramoti.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 78. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Paramoti, inscrita no CNPJ n.º 02.528.371/0001-76, no Município de Paramoti.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 79. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 370.730,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais), para a Associação dos Produtores de Leite e Agropecuaristas de Pindoretama, inscrita no CNPJ n.º 10.645.881/0001-51, no Município de Pindoretama.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 370.730,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 80. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), para a Associação Comunitária dos Apicultores de Poranga, inscrita no CNPJ n.º 07.657.895/0001-80, no Município de Poranga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 158.318,03



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 81. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), para a Associação Padre Leonardus do Projeto Assentamento Riacho Seco, inscrita no CNPJ n.º 05.676.898/0001-36, no Município de Potiretama.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 82. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Campos, inscrita no CNPJ n.º 06.249.604/0001-52, no Município de Quixeramobim.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 83. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.497,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para a Associação Comunitária Ribeirinha de Barreiras, inscrita no CNPJ n.º 07.645.241/0001-37, no Município de Quixeré.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 313.497,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 84. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 207.641,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), para a Associação Comunitária Unidos Venceremos, inscrita no CNPJ n.º 12.459.657/0001-09, no Município de Redenção.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 207.641,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 85. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), para a Associação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Comunitária Porfirio Nogueira da Costa, inscrita no CNPJ n.º 00.802.217/0001-15, no Município de Russas.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 86. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), para a Associação Comunitária de Lagoa do Serrote, inscrita no CNPJ n.º 01.819.876/0001-27, no Município de Santana Do Acaraú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 87. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), para a Associação de Apicultoras e Apicultores de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ n.º 16.509.245/0001-89, no Município de Santana Do Acaraú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 88. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), para a Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia, inscrita no CNPJ n.º 11.092.337/0001-92, no Município de São Benedito.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 89. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a Associação Centro Comunitário João XXIII, inscrita no CNPJ n.º 01.908.787/0001-57, no Município de Senador Pompeu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 220.254,40



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 90. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), para a Associação Comunitária Josué Machado Portela, inscrita no CNPJ n.º 23.478.860/0001-30, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 91. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), para a Associação Comunitária São Domingos, inscrita no CNPJ n.º 02.312.953/0001-10, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 92. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para a Associação Comunitária Padre João Batista Frota dos Moradores do Bairro Barragem- Jaíba, inscrita no CNPJ n.º 11.419.377/0001-04, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 93. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 137.835,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para a Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Casinhas, inscrita no CNPJ n.º 03.131.171/0001-48, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 137.835,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 94. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), para a Associação dos Moradores de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n.º 01.040.557/0001-19, no Município de Tabuleiro do Norte.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 95. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 205.743,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sucesso, inscrita no CNPJ n.º 07.550.247/0001-20, no Município de Tamboril.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 205.743,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 96. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais), para a Cooperativa de desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.331.308/0001-45, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 97. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), para a Associação dos Associados da Fazenda Angico, inscrita no CNPJ n.º 02.568.054/0001-83, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 98. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Tauá, inscrita no CNPJ n.º 08.028.932/0001-54, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 99. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 199.336,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), para a Associação Comunitária Laudelino Ferreira Barra, inscrita no CNPJ n.º 35.046.242/0001-09, no Município de Tauá .

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 199.336,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 100. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), para a Associação Comunitária de São José, inscrita no CNPJ n.º 23.468.507/0001-70, no Município de Tianguá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 101. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), para a Associação Florescer Ibiapaba Jaburu, inscrita no CNPJ n.º 05.009.093/0001-39, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 102. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 147.204,62 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), para a Associação Comunitária de Jurubeba, inscrita no CNPJ n.º 10.505.503/0001-72, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 147.204,62 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 103. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), para a Associação Comunitariados Sítios Santo Elias e Santo Amaro, inscrita no CNPJ n.º 07.474.999/0001-50, no Município de Ubajara.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 104. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos), para a Associação Uruoqueense de Apicultores, inscrita no CNPJ n.º 08.977.870/0001-27, no Município de Uruoca.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 105. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre, inscrita no CNPJ n.º 08.967.968/0001-01, no Município de Várzea Alegre.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 106. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 222.172,39 (duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), para a Associação Comunitária Rural de Assemim, inscrita no CNPJ n.º 01.296.456/0001-03, no Município de Viçosa Do Ceará.

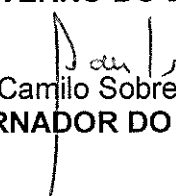
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 222.172,39 (duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

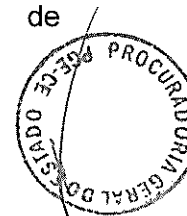
Art. 107. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 108. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/04/2016 12:40:06	Data da assinatura:	07/04/2016 12:40:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

Nº 01

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 24/2016		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	07/04/2016 14:45:52	Data da assinatura:	07/04/2016 14:46:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
07/04/2016

PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 24/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.970 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a **Emenda Substitutiva** da mensagem nº 24/2016, oriunda da mensagem nº 7.970/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.”**

O Poder Executivo apresentou emenda substitutiva ao projeto original, com a seguinte justificativa:

As modificações apresentadas decorrem da alteração da descrição do nome do Programa 031, vez que o texto constante do Projeto de Lei diverge do especificado no PPA do Governo

do Estado (2016-2019). Ao submetermos a análise do texto apresentando, identificou-se, ainda, erros de transcrição dos dados financeiros, passando ao valor de R\$ 29.595.459,62 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e de identificação das entidades beneficiadas em alguns dos artigos da lei, ensejando alterações nos mesmos para que assim o referido Projeto de Lei possa atingir sua finalidade.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável a Emenda Substitutiva do Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 24/2016 (oriunda da mensagem nº 7.970/2016), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/04/2016 15:00:16	Data da assinatura:	07/04/2016 15:01:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO Nº 24/16 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970).	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/04/2016 12:14:46	Data da assinatura:	08/04/2016 12:18:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Fortaleza, 07 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Deputado

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

01

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Antonio Granja

Presidente da Comissão



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 24/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinador:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	11/04/2016 08:57:13	Data da assinatura:	11/04/2016 08:58:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
11/04/2016

PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 24/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.970/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.970 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a **Emenda Substitutiva** da mensagem nº 24/2016, oriunda da mensagem nº 7.970/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.”

O Poder Executivo apresentou emenda substitutiva ao projeto original, com a seguinte justificativa:

As modificações apresentadas decorrem da alteração da descrição do nome do Programa 031, vez que o texto constante do Projeto de Lei diverge do especificado no PPA do Governo do Estado (2016-2019). Ao submetermos a análise do texto apresentando, identificou-se, ainda, erros de transcrição dos dados financeiros, passando ao valor de R\$ 29.595.459,62 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e de identificação das entidades beneficiadas em alguns dos artigos da lei, ensejando alterações nos mesmos para que assim o referido Projeto de Lei possa atingir sua finalidade.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 24/2016 (oriunda da mensagem nº 7.970/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/04/2016 09:07:37	Data da assinatura:	11/04/2016 09:09:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA A MENSAGEM 24/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.970)	
AUTORIA DA EMENDA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/04/2016 09:10:17	Data da assinatura:	11/04/2016 11:10:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2016

ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E DOIS

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA
AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE
INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.930,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores de Aiuaba, inscrita no CNPJ n.º 07.894.529/0001-45, no Município de Aiuaba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), para a Associação dos Pescadores do Açude Castanhão, inscrita no CNPJ n.º 05.862.456/0001-84, no Município de Alto Santo.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), para a Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo, inscrita no CNPJ n.º 08.172.776/0001-09, no Município de Apuiarés.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), para a Associação Comunitária do Caracará, inscrita no CNPJ n.º 02.804.876/0001-16, no Município de Aquiraz.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária de Cajazeiras, inscrita no CNPJ n.º 06.579.254/0001-92, no Município de Aracati.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para a Associação Cooperativa Pecuária Boa Esperança, inscrita no CNPJ n.º 10.583.098/0001-00, no Município de Aracati.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), para a Associação dos Apicultores de Ararendá e Região, inscrita no CNPJ n.º 12.196.434/0001-98, no Município de Ararendá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 194.781,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Arneiroz, inscrita no CNPJ n.º 08.250.633/0001-60, no Município de Arneiroz.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 194.781,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), para a Associação Aurorense de Apicultura, inscrita no CNPJ n.º 08.573.193/0001-81, no Município de Aurora.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), para a Associação dos Agricultores Assentados do Sítio Malhada, inscrita no CNPJ n.º 00.799.555/0001-45, no Município de Barbalha.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para a Associação dos Apicultores da Comunidade Riachão, inscrita no CNPJ n.º 09.237.420/0001-60, no Município de Barro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 12. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), para a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Associação Kolping dos Correntes, inscrita no CNPJ n.º 63.366.470/0001-93, no Município de Baturité.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 13. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para a Associação dos Apicultores do Sertão de Beberibe, inscrita no CNPJ n.º 08.093.961/0001-08, no Município de Beberibe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 14. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a Associação dos Apicultores de Campos Sales, inscrita no CNPJ n.º 03.640.514/0001-08, no Município de Campos Sales.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 15. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Juá, inscrita no CNPJ n.º 01.172.344/0001-40, no Município de Canindé.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 16. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), para a Associação Comunitária Nova União dos Pequenos Produtores Imóvel Ipueira da Vaca, inscrita no CNPJ n.º 35.210.756/0001-40, no Município de Canindé.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 17. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e quatro centavos), para a Associação de Moradores de Boqueirão de Cima, inscrita no CNPJ n.º 00.449.056/0001-28, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 18. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para a Cooperativa da



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Agricultura Familiar de Capistrano Ltda, inscrita no CNPJ n.º 15.565.679/0001-33, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 19. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 189.814,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), para a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Manga Açudinho, inscrita no CNPJ n.º 12.459.103/0001-01, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 189.814,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 20. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais), para a Associação dos Produtores Solidários, inscrita no CNPJ n.º 07.608.792/0001-20, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 21. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais), para a Associação dos Aquicultores do Açude Muquém, inscrita no CNPJ n.º 10.550.578/0001-75, no Município de Cariús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 22. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 209.133,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta e três reais), para a Associação dos Apicultores de Cariús, inscrita no CNPJ n.º 07.668.328/0001-20, no Município de Cariús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 209.133,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 23. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para a Associação Comunitária Menino Jesus, inscrita no CNPJ n.º 07.654.190/0001-00, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 24. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para a Associação Comunitária do Pirangi, inscrita no CNPJ n.º 07.507.849/0001-03, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 25. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Associação de Aquicultores do Açude Ubaldinho, inscrita no CNPJ n.º 07.469.690/0001-71, no Município de Cedro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 26. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), para a Associação dos Apicultores do Riachão, Pau D'arco e Croatá, inscrita no CNPJ n.º 09.005.274/0001-48, no Município de Choró.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 27. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 60.854,40 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Riacho do Meio, inscrita no CNPJ n.º 00.888.624/0001-97, no Município de Choró.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 60.854,40 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 28. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa das Pedras, inscrita no CNPJ n.º 35.045.467/0001-32, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 29. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), para a Associação de Apicultores de Crateús, inscrita no CNPJ n.º 08.918.533/0001-69, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 30. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), para a Associação de Apicultores de Santana, inscrita no CNPJ n.º 12.488.921/0001-24, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 31. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), para a Associação Condomínio Rural Sítio Jenipapo, inscrita no CNPJ n.º 04.776.766/0001-13, no Município de Crato.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 267.299,45 (duzentos e



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 32. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para a Associação do Centro Social de Bom Princípio, inscrita no CNPJ n.º 12.474.615/0001-39, no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 33. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), para a Associação Comunitária do Assentamento Ramallete, inscrita no CNPJ n.º 10.781.116/0001-69, no Município de General Sampaio.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 34. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 194.806,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Graça, inscrita no CNPJ n.º 08.068.508/0001-33, no Município de Graça.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 194.806,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 35. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), para a Associação Pio XII de Produtores Rurais, inscrita no CNPJ n.º 04.836.301/0001-00, no Município de Guaiúba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 36. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para a Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos de Guaiuba, inscrita no CNPJ n.º 06.867.669/0001-61, no Município de Guaiúba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 37. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para a Associação Carcará Orgânico, inscrita no CNPJ n.º 14.772.521/0001-71, no Município de Guaraciaba do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 38. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e seis reais), para a Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi Árido Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.462.960/0001-61, no Município de Horizonte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 402.806,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 39. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), para a Associação Comunitária de Jurema Norte, inscrita no CNPJ n.º 05.799.651/0001-07, no Município de Ibiapina.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 40. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), para a Associação dos Produtores da Fazenda Boa Esperança, inscrita no CNPJ n.º 08.607.377/0001-15, no Município de Ibicuitinga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 41. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Conjunto Posto Agrícola, inscrita no CNPJ n.º 02.348.348/0001-08, no Município de Icó.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 42. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), para a Associação dos Apicultores de Icó, inscrita no CNPJ n.º 08.926.541/0001-57, no Município de Icó.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 43. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), para a Associação dos Fruticultores Iguatuenses, inscrita no CNPJ n.º 09.524.142/0001-22, no Município de Iguatu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 44. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), para a Associação dos Apicultores (as) Camponeses (as) do Município de Independência, inscrita no CNPJ n.º 13.707.683/0001-63, no Município de Independência.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 45. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 176.471,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), para a Associação dos Apicultores de Ipaporanga, inscrita no CNPJ n.º 11.653.874/0001-64, no Município de Ipaporanga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 176.471,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 46. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), para a Associação dos Apicultores de Ipu e Pires Ferreira e Produtores da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ n.º 07.625.192/0001-70, no Município de Ipu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 47. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para a Associação Comunitária de Bom Sucesso, Cacimbão e Boa Esperança, inscrita no CNPJ n.º 00.897.278/0001-03, no Município de Ipueiras.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 48. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), para a Associação Comunitária da Fazenda Touro, inscrita no CNPJ n.º 63.366.710/0001-50, no Município de Itapiúna.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 49. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José, inscrita no CNPJ n.º 12.459.509/0001-86, no Município de Itapiúna.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 50. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para a Associação Comunitária São Pedro de Alegre, inscrita no CNPJ n.º 00.955.207/0001-10, no Município de Itatira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 51. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos reais), para a Associação dos Criadores de Tilápia do Castanhão, inscrita no CNPJ n.º 07.445.799/0001-79, no Município de Jaguaribara.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 52. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para a Associação Somel dos Apicultores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ n.º 07.521.202/0001-28, no Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 53. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário Francisco Morais do Nascimento, inscrita no CNPJ n.º 41.341.082/0001-15, no Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 54. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a Associação Jardimense de Agroecologia do Sítio Lagoinha, inscrita no CNPJ n.º 09.652.126/0001-15, no Município de Jardim.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 55. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo, inscrita no CNPJ n.º 04.821.536/0001-29, no Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 56. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para a Associação de Aquicultores do Açude Rosário, inscrita no CNPJ n.º 07.333.758/0001-90, no Município de Lavras da Mangabeira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 57. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), para a Associação dos Apicultores de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ n.º 04.407.175/0001-79, no Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 182.595,41 (cento e oitenta e



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 58. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária do Sabonete, inscrita no CNPJ n.º 00.815.601/0001-52, no Município de Madalena.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 59. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para a Associação Comunitária Menino Jesus de Praga, inscrita no CNPJ n.º 23.719.404/0001-35, no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 60. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), para a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Umarizeiras, inscrita no CNPJ n.º 10.489.383.0001-67, no Município de Maranguape.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 61. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), para a Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis, inscrita no CNPJ n.º 11.842.467/0001-03, no Município de Maranguape.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 62. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 212.572,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais), para a Associação dos Apicultores de Meruoca, inscrita no CNPJ n.º 07.372.623/0001-34, no Município de Meruoca.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 212.572,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 63. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para a Associação dos Produtores de Banana do Sítio Barreiras, inscrita no CNPJ n.º 10.519.212/0001-33, no Município de Missão Velha.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 64. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária São Miguel, inscrita no CNPJ n.º 04.674.612/0001-10, no Município de Mombaça.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 65. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para a Associação Taboense dos Apicultores, inscrita no CNPJ n.º 06.050.731/0001-28, no Município de Monsenhor Tabosa.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 66. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para a Associação dos Produtores de Lagoa das Bestas e Adjacências, inscrita no CNPJ n.º 07.341.363/0001-30, no Município de Morada Nova.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 67. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores de Morada Nova, inscrita no CNPJ n.º 05.062.612/0001-22, no Município de Morada Nova.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 -- Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 68. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para a Associação Comunitária dos Moradores do Rio Nilo, inscrita no CNPJ n.º 01.140.448/0001-73, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 69. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 273.191,10 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), para a Associação Comunitária de Lameirão, inscrita no CNPJ n.º 34.986.091/0001-06, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 273.191,10 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 70. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para a Associação Comunitária do Sítio Jardim, inscrita no CNPJ n.º 34.986.133/0001-09, no Município de Mulungu.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 71. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), para a Associação de Apicultores de Novo Oriente, inscrita no CNPJ n.º 06.653.479/0001-41, no Município de Novo Oriente.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 72. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.595.437,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para a Associação Comunitária de Jurema, inscrita no CNPJ n.º 41.344.334/0001-60, no Município de Orós.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 1.595.437,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 73. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 209.392,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), para a Associação Palhanense de Apicultores, inscrita no CNPJ n.º 13.801.952/0001-56, no Município de Palhano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 209.392,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 74. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), para a Associação dos Produtores Familiares da Serra dos Rodrigues, inscrita no CNPJ n.º 04.400.960/0001-08, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 75. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), para a Associação de Apicultores do Município de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 04.923.848/0001-43, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 76. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), para a Cooperativa Agrícola Mista dos Pequenos Produtores de Parambu, inscrita no CNPJ n.º 00.923.473/0001-60, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 77. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), para a Associação dos Moradores de Maracajá, inscrita no CNPJ n.º 00.858.503/0001-00, no Município de Paramoti.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 78. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Paramoti, inscrita no CNPJ n.º 02.528.371/0001-76, no Município de Paramoti.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 79. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 370.730,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais), para a Associação dos Produtores de Leite e Agropecuaristas de Pindoretama, inscrita no CNPJ n.º 10.645.881/0001-51, no Município de Pindoretama.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 370.730,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 80. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), para a Associação Comunitária dos Apicultores de Poranga, inscrita no CNPJ n.º 07.657.895/0001-80, no Município de Poranga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 81. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), para a Associação Padre Leonardus do Projeto Assentamento Riacho Seco, inscrita no CNPJ n.º 05.676.898/0001-36, no Município de Potiretama.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 82. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Campos, inscrita no CNPJ n.º 06.249.604/0001-52, no Município de Quixeramobim.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 83. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 313.497,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para a Associação Comunitária Ribeirinha de Barreiras, inscrita no CNPJ n.º 07.645.241/0001-37, no Município de Quixeré.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 313.497,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 84. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 207.641,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), para a Associação Comunitária Unidos Venceremos, inscrita no CNPJ n.º 12.459.657/0001-09, no Município de Redenção.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 207.641,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 85. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária Porfírio Nogueira da Costa, inscrita no CNPJ n.º 00.802.217/0001-15, no Município de Russas.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 86. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), para a Associação Comunitária de Lagoa do Serrote, inscrita no CNPJ n.º 01.819.876/0001-27, no Município de Santana do Acaraú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 87. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), para a Associação de Apicultoras e Apicultores de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ n.º 16.509.245/0001-89, no Município de Santana do Acaraú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 88. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), para a Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia, inscrita no CNPJ n.º 11.092.337/0001-92, no Município de São Benedito.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 89. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a Associação Centro Comunitário João XXIII, inscrita no CNPJ n.º 01.908.787/0001-57, no Município de Senador Pompeu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art. 90. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), para a Associação Comunitária Josué Machado Portela, inscrita no CNPJ n.º 23.478.860/0001-30, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 91. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), para a Associação Comunitária São Domingos, inscrita no CNPJ n.º 02.312.953/0001-10, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 92. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para a Associação Comunitária Padre João Batista Frota dos Moradores do Bairro Barragem - Jaíba, inscrita no CNPJ n.º 11.419.377/0001-04, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 93. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 137.835,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para a Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Casinhas, inscrita no CNPJ n.º 03.131.171/0001-48, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 137.835,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 94. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), para a Associação dos Moradores de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n.º 01.040.557/0001-19, no Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 95. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 205.743,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sucesso, inscrita no CNPJ n.º 07.550.247/0001-20, no Município de Tamboril.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 205.743,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 96. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais), para a Cooperativa de Desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.331.308/0001-45, no Município de Tauá.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 97. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), para a Associação dos Associados da Fazenda Angico, inscrita no CNPJ n.º 02.568.054/0001-83, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 98. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Tauá, inscrita no CNPJ n.º 08.028.932/0001-54, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 99. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 199.336,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), para a Associação Comunitária Laudelino Ferreira Barra, inscrita no CNPJ n.º 35.046.242/0001-09, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 199.336,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 100. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), para a Associação Comunitária de São José, inscrita no CNPJ n.º 23.468.507/0001-70, no Município de Tianguá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 101. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), para a Associação Florescer Ibiapaba Jaburu, inscrita no CNPJ n.º 05.009.093/0001-39, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 102. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 147.204,62 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), para a Associação Comunitária de Jurubeba, inscrita no CNPJ n.º 10.505.503/0001-72, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 147.204,62 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 103. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), para a Associação



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Comunitariados Sítios Santo Elias e Santo Amaro, inscrita no CNPJ n.º 07.474.999/0001-50, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 104. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos), para a Associação Uruoquense de Apicultores, inscrita no CNPJ n.º 08.977.870/0001-27, no Município de Uruoca.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 105. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre, inscrita no CNPJ n.º 08.967.968/0001-01, no Município de Várzea Alegre.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 106. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 222.172,39 (duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), para a Associação Comunitária Rural de Assemim, inscrita no CNPJ n.º 01.296.456/0001-03, no Município de Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$ 222.172,39 (duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art. 107. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de abril de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de maio de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°081

Caderno 1/4

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.993, 02 de maio de 2016.

(Autoria: Rachel Marques)

INSTITUI, NO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO OPERADOR PORTUÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual do Operador Portuário, a ser comemorado em todo o território Estadual no dia 23 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser palestras, seminários, homenagens aos profissionais que se destacaram na atividade portuária.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.994, 02 de maio de 2016.

(Autoria: Walter Cavalcante)

INSTITUI O EVENTO RELIGIOSO CAMINHADA PENITENCIAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Evento Caminhada Penitencial.

Parágrafo único. O evento a que se refere a caput deste artigo será realizado anualmente na quaresma.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.995, 02 de maio de 2016.

(Autoria: Dra. Silvana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JESUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Amigos de Jesus, autônoma, sem fins lucrativos, CNPJ nº02.652.677/0001-30, com foro no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.996, 02 de maio de 2016.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE CONVÊNIOS, PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$1.399.390,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa reais), no que pertence ao Programa nº085 - Proteção ao uso prejudicial das drogas, para as entidades a seguir discriminadas:

I - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Qualificação Profissional - IDESQ, inscrito no CNPJ nº12.247.839/0001-08, com sede na Rua Joceno Monteiro, 547 - Parque Santa Maria, Fortaleza, no Estado do Ceará, Ação 22.694 - Realização de Conferências Municipais, Regionais e Estadual de Políticas Sobre Drogas, no valor de R\$402.590,00 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e noventa reais);

II - Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania - IDESC, inscrito no CNPJ nº04.602.576/0001-80, com sede na Rua dos Monarcas, nº1.745, Pici, Fortaleza, no Estado do Ceará, Ação 18.431 - Capacitação de Atores Sociais Sobre a Temática Política Sobre Drogas, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); Ação 22.699 - Promoção de Ações de Capacitação de Profissionais da Área de Saúde para Atuação Junto a Gestantes Durante o Pré-natal e o Período Puerperal, no valor de R\$296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais);

III - Associação Shalom, inscrita no CNPJ 07.044.456/0001-00, com sede na Rua Maria Tomásia, 72, Aldcota, Fortaleza, no Estado do Ceará, Ação 22.685 - Ampliação do Acesso dos Usuários de Drogas Lícitas e Ilícitas aos Serviços de Acolhimento e Tratamento Ofertados Pelo Estado, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados mediante assinatura de convênio, que fixará, inclusive, os valores pertinentes a cada entidade, de acordo com plano de trabalho, observado o limite total previsto no caput deste artigo.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas do Estado do Ceará - SPD, que serão suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°15.997, 02 de maio de 2016.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N°15.930, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores de Aiuaba, inscrita no CNPJ nº07.894.529/0001-45, no Município de Aiuaba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$206.986,00 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Art.2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), para a Associação dos Pescadores do Açude Castanhão, inscrita no CNPJ nº05.862.456/0001-84, no Município de Alto Santo.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$947.289,26 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), para a Associação Comunitária dos Apicultores de Riacho do Paulo, inscrita no CNPJ nº08.172.776/0001-09, no Município de Apuiarés.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$192.085,00 (cento e noventa e dois mil e oitenta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), para a Associação Comunitária do Caracará, inscrita no CNPJ nº02.804.876/0001-16, no Município de Aquiraz.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$304.914,00 (trezentos e quatro mil, novecentos e quatorze reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária de Cajazeiras, inscrita no CNPJ nº06.579.254/0001-92, no Município de Aracati.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$369.102,40 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.6º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para a Associação Cooperativa Pecuária Boa Esperança, inscrita no CNPJ nº10.583.098/0001-00, no Município de Aracati.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$255.846,74 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.7º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), para a Associação dos Apicultores de Ararendá e Região, inscrita no CNPJ nº12.196.434/0001-98, no Município de Ararendá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$270.486,02 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.8º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$194.781,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Arceiroz, inscrita no CNPJ nº08.250.633/0001-60, no Município de Arceiroz.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$194.781,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.9º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), para a Associação Aurorense de Apicultura, inscrita no CNPJ nº08.573.193/0001-81, no Município de Aurora.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$255.664,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.10. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), para a Associação dos Agricultores Assentados do Sítio Malhada, inscrita no CNPJ nº00.799.555/0001-45, no Município de Barbalha.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à



Pobreza Rural, no valor de R\$264.770,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.11. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), para a Associação dos Apicultores da Comunidade Riachão, inscrita no CNPJ nº09.237.420/0001-60, no Município de Barro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$184.559,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.12. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), para a Associação Kolping dos Correntes, inscrita no CNPJ nº63.366.470/0001-93, no Município de Baturité.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$335.451,46 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.13. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para a Associação dos Apicultores do Serião de Beberibe, inscrita no CNPJ nº08.093.961/0001-08, no Município de Beberibe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$349.280,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.14. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a Associação dos Apicultores de Campos Sales, inscrita no CNPJ nº03.640.514/0001-08, no Município de Campos Sales.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$235.185,65 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.15. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Juá, inscrita no CNPJ nº01.172.344/0001-40, no Município de Canindé.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$153.967,94 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.16. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), para a Associação Comunitária Nova União dos Pequenos Produtores Imóvel Ipucira da Vaca, inscrita no CNPJ nº35.210.756/0001-40, no Município de Canindé.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$203.902,86 (duzentos e três mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.17. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), para a Associação de Moradores de Boqueirão de Cima, inscrita no CNPJ nº00.449.056/0001-28, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$223.028,84 (duzentos e vinte e três mil e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.18. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para a Cooperativa da Agricultura Familiar de Capistrano Ltda, inscrita no CNPJ nº15.565.679/0001-33, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à

Pobreza Rural, no valor de R\$386.388,80 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.19. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$189.814,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), para a Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Manga Açudinho, inscrita no CNPJ nº12.459.103/0001-01, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$189.814,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.20. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais), para a Associação dos Produtores Solidários, inscrita no CNPJ nº07.608.792/0001-20, no Município de Capistrano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.21. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais), para a Associação dos Aquicultores do Açude Muquém, inscrita no CNPJ nº10.550.578/0001-75, no Município de Cariús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$689.032,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e trinta e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.22. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$209.133,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta e três reais), para a Associação dos Apicultores de Cariús, inscrita no CNPJ nº07.668.328/0001-20, no Município de Cariús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$209.133,00 (duzentos e nove mil, cento e trinta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.23. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para a Associação Comunitária Menino Jesus, inscrita no CNPJ nº07.654.190/0001-00, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$262.568,34 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.24. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para a Associação Comunitária do Pirangi, inscrita no CNPJ nº07.507.849/0001-03, no Município de Cascavel.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$224.835,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.25. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para a Associação de Aquicultores do Açude Ubaldinho, inscrita no CNPJ nº07.469.690/0001-71, no Município de Cedro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$660.786,66 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.26. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), para a Associação dos Apicultores do Riachão, Pau D'arco e Croatá, inscrita no CNPJ nº09.005.274/0001-48, no Município de Choró.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$170.732,42 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.



Art.27. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$60.854,40 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Riacho do Meio, inscrita no CNPJ nº00.888.624/0001-97, no Município de Choró.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$60.854,40 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.28. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa das Pedras, inscrita no CNPJ nº35.045.467/0001-32, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.29. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), para a Associação de Apicultores de Crateús, inscrita no CNPJ nº08.918.533/0001-69, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$234.779,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.30. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), para a Associação de Apicultores de Santana, inscrita no CNPJ nº12.488.921/0001-24, no Município de Crateús.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$289.221,00 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.31. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para a Associação Condomínio Rural Sítio Jenipapo, inscrita no CNPJ nº04.776.766/0001-13, no Município de Crato.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$267.299,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.32. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), para a Associação do Centro Social de Bom Princípio, inscrita no CNPJ nº12.474.615/0001-39, no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$219.881,60 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.33. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), para a Associação Comunitária do Assentamento Ramalhetes, inscrita no CNPJ nº10.781.116/0001-69, no Município de General Sampaio.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$238.460,80 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.34. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$194.806,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Graça, inscrita no CNPJ nº08.068.508/0001-33, no Município de Graça.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$194.806,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.35. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais),

para a Associação Pio XII de Produtores Rurais, inscrita no CNPJ nº04.836.301/0001-00, no Município de Guaiúba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$83.220,00 (oitenta e três mil, duzentos e vinte reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.36. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para a Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos de Guaiúba, inscrita no CNPJ nº06.867.669/0001-61, no Município de Guaiúba.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$128.726,40 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.37. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para a Associação Carcará Orgânico, inscrita no CNPJ nº14.772.521/0001-71, no Município de Guaraciaba do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$450.635,86 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.38. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$402.806,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e seis reais), para a Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi Árido Ltda, inscrita no CNPJ nº03.462.960/0001-61, no Município de Horizonte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$402.806,00 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.39. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), para a Associação Comunitária de Jurema Norte, inscrita no CNPJ nº05.799.651/0001-07, no Município de Ibiapina.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$303.019,00 (trezentos e três mil e dezenove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.40. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), para a Associação dos Produtores da Fazenda Boa Esperança, inscrita no CNPJ nº08.607.377/0001-15, no Município de Ibicuitinga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$135.735,30 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.41. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Conjunto Posto Agrícola, inscrita no CNPJ nº02.348.348/0001-57, no Município de Icó.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$580.128,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.42. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), para a Associação dos Apicultores de Icó, inscrita no CNPJ nº08.926.541/0001-57, no Município de Icó.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$290.010,00 (duzentos e noventa mil e dez reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.43. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), para a Associação dos Fruticultores Iguatuenses, inscrita no CNPJ nº09.524.142/0001-22, no Município de Iguatu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 – Inclusão Econômica e Enfrentamento à



Pobreza Rural, no valor de R\$389.061,00 (trezentos e oitenta e nove mil e sessenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.44. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), para a Associação dos Apicultores (as) Camponeses (as) do Município de Independência, inscrita no CNPJ nº13.707.683/0001-63, no Município de Independência.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$270.304,46 (duzentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.45. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$176.471,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), para a Associação dos Apicultores de Iraporanga, inscrita no CNPJ nº11.653.874/0001-64, no Município de Iraporanga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$176.471,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.46. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), para a Associação dos Apicultores de Ipu e Pires Ferreira e Produtores da Agricultura Familiar, inscrita no CNPJ nº07.625.192/0001-70, no Município de Ipu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$238.850,22 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.47. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para a Associação Comunitária de Bom Sucesso, Cacimão e Boa Esperança, inscrita no CNPJ nº00.897.278/0001-03, no Município de Ipuçeira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$232.588,88 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.48. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), para a Associação Comunitária da Fazenda Touro, inscrita no CNPJ nº63.366.710/0001-50, no Município de Itapiúna.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$97.364,08 (noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.49. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São José, inscrita no CNPJ nº12.459.509/0001-86, no Município de Itapiúna.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$246.497,22 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.50. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para a Associação Comunitária São Pedro de Alegre, inscrita no CNPJ nº00.955.207/0001-10, no Município de Itaitira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$212.924,78 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.51. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$798.300,00 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos reais), para a Associação dos Criadores de Tilápia do Castanhão, inscrita no CNPJ nº07.445.799/0001-79, no Município de Jaguaribara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$798.300,00 (setecentos e noventa e oito

mil, trezentos reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.52. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para a Associação Somel dos Apicultores de Jaguaribe, inscrita no CNPJ nº07.521.202/0001-28, no Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$181.360,64 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.53. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário Francisco Moraes do Nascimento, inscrita no CNPJ nº41.341.082/0001-15, no Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$169.656,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.54. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a Associação Jardimense de Agroecologia do Sítio Lagoinha, inscrita no CNPJ nº09.652.126/0001-15, no Município de Jardim.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$313.667,20 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.55. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a Associação Comunitária Rural da Vila São Gonçalo, inscrita no CNPJ nº04.821.536/0001-29, no Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$289.641,60 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.56. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para a Associação de Aquicultores do Açude Rosário, inscrita no CNPJ nº07.333.758/0001-90, no Município de Lavras da Mangabeira.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$651.474,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.57. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), para a Associação dos Apicultores de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ nº04.407.175/0001-79, no Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$182.595,41 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.58. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária do Sabonete, inscrita no CNPJ nº00.815.601/0001-52, no Município de Madalena.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$271.858,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.59. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para a Associação Comunitária Menino Jesus de Praga, inscrita no CNPJ nº23.719.404/0001-35, no Município de Maracanau.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à



Pobreza Rural, no valor de R\$378.955,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.60. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), para a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Umarizeiras, inscrita no CNPJ nº10.489.383.0001-67, no Município de Maranguape.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$344.612,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.61. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), para a Cooperativa Agroecológica da Agricultura Familiar do Caminho de Assis, inscrita no CNPJ nº11.842.467/0001-03, no Município de Maranguape.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$268.317,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.62. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$212.572,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais), para a Associação dos Apicultores de Meruoca, inscrita no CNPJ nº07.372.623/0001-34, no Município de Meruoca.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$212.572,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.63. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para a Associação dos Produtores de Banana do Sítio Barceiras, inscrita no CNPJ nº10.519.212/0001-33, no Município de Missão Velha.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$502.816,25 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.64. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária São Miguel, inscrita no CNPJ nº04.674.612/0001-10, no Município de Mombaça.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$116.714,40 (cento e dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.65. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para a Associação Taboense dos Apicultores, inscrita no CNPJ nº06.050.731/0001-28, no Município de Monsenhor Tabosa.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$372.384,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.66. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para a Associação dos Produtores de Lagoa das Bestas e Adjacências, inscrita no CNPJ nº07.341.363/0001-30, no Município de Morada Nova.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$190.889,60 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.67. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$249.376,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores de Morada Nova, inscrita no CNPJ nº05.062.612/0001-22, no Município de Morada Nova.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$249.376,00 (duzentos e quarenta e nove

mil, trezentos e setenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.68. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para a Associação Comunitária dos Moradores do Rio Nilo, inscrita no CNPJ nº01.140.448/0001-73, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$252.477,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.69. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$273.191,10 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), para a Associação Comunitária de Lameirão, inscrita no CNPJ nº34.986.091/0001-06, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$273.191,10 (duzentos e setenta e três mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.70. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para a Associação Comunitária do Sítio Jardim, inscrita no CNPJ nº34.986.133/0001-09, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$268.875,66 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.71. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), para a Associação de Apicultores de Novo Oriente, inscrita no CNPJ nº06.653.479/0001-41, no Município de Novo Oriente.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$347.747,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.72. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$1.595.437,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para a Associação Comunitária de Jurema, inscrita no CNPJ nº41.344.334/0001-60, no Município de Orós.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$1.595.437,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.73. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$209.392,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), para a Associação Palhanense de Apicultores, inscrita no CNPJ nº13.801.952/0001-56, no Município de Palhano.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$209.392,00 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.74. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), para a Associação dos Produtores Familiares da Serra dos Rodrigues, inscrita no CNPJ nº04.400.960/0001-08, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$271.808,67 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.75. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$369.246,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais), para a Associação de Apicultores do Município de Parambu, inscrita no CNPJ nº04.923.848/0001-43, no Município de Parambu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$369.246,00 (trezentos e sessenta e nove



mil, duzentos e quarenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.76. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), para a Cooperativa Agrícola Mista dos Pequenos Produtores de Pambuí, inscrita no CNPJ nº00.923.473/0001-60, no Município de Pambuí.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$242.398,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.77. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), para a Associação dos Moradores de Maracajá, inscrita no CNPJ nº00.858.503/0001-00, no Município de Paramoti.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$227.628,69 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.78. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Paramoti, inscrita no CNPJ nº02.528.371/0001-76, no Município de Paramoti.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$242.286,00 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.79. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$370.730,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais), para a Associação dos Produtores de Leite e Agropecuaristas de Pindoretama, inscrita no CNPJ nº10.645.881/0001-51, no Município de Pindoretama.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$370.730,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.80. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), para a Associação Comunitária dos Apicultores de Poranga, inscrita no CNPJ nº07.657.895/0001-80, no Município de Poranga.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$158.318,03 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.81. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), para a Associação Padre Leonardus do Projeto Assentamento Riacho Seco, inscrita no CNPJ nº05.676.898/0001-36, no Município de Potiretama.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$287.913,78 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.82. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Campos, inscrita no CNPJ nº06.249.604/0001-52, no Município de Quixeramobim.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$236.592,54 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.83. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$313.497,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para a Associação Comunitária Ribeirinha de Barreiras, inscrita no CNPJ nº07.645.241/0001-37, no Município de Quixeré.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à

Pobreza Rural, no valor de R\$313.497,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.84. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$207.641,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), para a Associação Comunitária Unidos Venceremos, inscrita no CNPJ nº12.459.657/0001-09, no Município de Redenção.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$207.641,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.85. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), para a Associação Comunitária Porfirio Nogueira da Costa, inscrita no CNPJ nº00.802.217/0001-15, no Município de Russas.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$124.014,40 (cento e vinte e quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.86. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), para a Associação Comunitária de Lagoa do Serrote, inscrita no CNPJ nº01.819.876/0001-27, no Município de Santana do Acaraú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$68.115,15 (sessenta e oito mil, cento e quinze reais e quinze centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.87. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), para a Associação de Apicultoras e Apicultores de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ nº16.509.245/0001-89, no Município de Santana do Acaraú.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$76.706,40 (setenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.88. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), para a Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº11.092.337/0001-92, no Município de São Benedito.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$161.341,01 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.89. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a Associação Centro Comunitário João XXIII, inscrita no CNPJ nº01.908.787/0001-57, no Município de Senador Pompeu.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$220.254,40 (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.90. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), para a Associação Comunitária Josué Machado Portela, inscrita no CNPJ nº23.478.860/0001-30, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$113.432,93 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.91. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), para a Associação Comunitária São Domingos, inscrita no CNPJ nº02.312.953/0001-10, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à



Pobreza Rural, no valor de R\$241.398,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.92. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para a Associação Comunitária Padre João Batista Frota dos Moradores do Bairro Barragem - Jaiba, inscrita no CNPJ nº11.419.377/0001-04, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$442.825,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.93. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$137.835,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para a Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Casinhas, inscrita no CNPJ nº03.131.171/0001-48, no Município de Sobral.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$137.835,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.94. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), para a Associação dos Moradores de Várzea Grande, inscrita no CNPJ nº01.040.557/0001-19, no Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$237.073,00 (duzentos e trinta e sete mil e setenta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.95. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$205.743,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sucesso, inscrita no CNPJ nº07.550.247/0001-20, no Município de Tamboril.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$205.743,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.96. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais), para a Cooperativa de Desenvolvimento da Economia Familiar da Região dos Inhamuns Ltda, inscrita no CNPJ nº02.331.308/0001-45, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$278.802,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.97. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), para a Associação dos Associados da Fazenda Angico, inscrita no CNPJ nº02.568.054/0001-83, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$105.079,00 (cento e cinco mil e setenta e nove reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.98. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), para a Associação dos Apicultores do Município de Tauá, inscrita no CNPJ nº08.028.932/0001-54, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$299.536,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.99. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$199.336,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), para a Associação Comunitária Laudelino Ferreira Barra, inscrita no CNPJ nº35.046.242/0001-09, no Município de Tauá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$199.336,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.100. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), para a Associação Comunitária de São José, inscrita no CNPJ nº23.468.507/0001-70, no Município de Tianguá.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$154.387,81 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.101. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), para a Associação Florescer Ibiapaba Jaburu, inscrita no CNPJ nº05.009.093/0001-39, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$138.712,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.102. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$147.204,62 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), para a Associação Comunitária de Jurubeba, inscrita no CNPJ nº10.505.503/0001-72, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$147.204,62 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.103. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), para a Associação Comunitários Sítios Santo Elias e Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº07.474.999/0001-50, no Município de Ubajara.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$274.084,16 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.104. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos), para a Associação Uruoquense de Apicultores, inscrita no CNPJ nº08.977.870/0001-27, no Município de Uruoca.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$223.013,38 (duzentos e vinte e três mil e treze reais e trinta e oito centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.105. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre, inscrita no CNPJ nº08.967.968/0001-01, no Município de Várzea Alegre.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.106. Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$222.172,39 (duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), para a Associação Comunitária Rural de Assemim, inscrita no CNPJ nº01.296.456/0001-03, no Município de Viçosa do Ceará.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento à Pobreza Rural, no valor de R\$222.172,39 (duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), na ação 18.302 PSJ III - Componente I - Inclusão Econômica.

Art.107. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.109. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

